

**B D VEST CONFECÇÕES EIRELI**

**RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES**  
**Fevereiro de 2023**



## CONTATO

### CURITIBA - PR

Tel.: (41) 3206-2754 / (41) 99189-2968  
Av. Cândido de Abreu, 776, Sala 1306  
Edifício World Business, Centro Cívico  
CEP: 80530-000

### MARINGÁ - PR

Tel.: (44) 3226-2968 / (44) 9 9127-2968  
Av. João Paulino Vieira Filho, 625, Sala 906  
Edifício New Tower Plaza, Torre II, Zona 01  
CEP: 87020-015

### SÃO PAULO - SP

Tel.: (11) 3135-6549 | (11) 98797-8850  
Av. Paulista, nº 302 - 9º Andar  
Ed. José Martins Borges - Bela Vista  
CEP: 01310-000

[www.marquesadmjudicial.com.br](http://www.marquesadmjudicial.com.br)  
[marcio@marquesadmjudicial.com.br](mailto:marcio@marquesadmjudicial.com.br)

## EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DE CIANORTE - ESTADO DO PARANA

Dr. Fernando Bueno da Graça

Preliminarmente, cumpre informar que a apresentação do relatório inicial do devedor ao Juiz, para a devida juntada nos autos de Recuperação Judicial, faz parte do rol de deveres do Administrador Judicial, nos termos do art. 22, II, "a" (primeira parte) e "c" da Lei n.º 11.101/05.

O presente relatório reúne e sintetiza as informações referentes ao mês de **fevereiro de 2023**, da Recuperanda **B D Vest Confecções EIRELI**, disponibilizadas por meio do escritório de contabilidade **STAFF CONTABILIDADE LTDA – CRC/PR 068357/O-3**, devendo-se fazer a ressalva de que tais informações apresentadas possuem caráter provisório, visto que ainda podem sofrer alterações até o final do exercício contábil.

As análises e observações apresentadas no presente relatório estão embasadas em informações contábeis, financeiras e operacionais apresentadas pela Recuperanda, sob as penas do art. 171 da Lei 11.101/2005, bem como nas informações coletadas pela Administradora Judicial por meio da realização de inspeções periódicas nas instalações da empresa, de informações prestadas pelos credores e terceiros interessados, e ainda da análise da movimentação processual.

Referido relatório possui o objetivo de demonstrar ao Juízo, aos credores e demais interessados um resumo dos principais fatos ocorridos no período sob análise e da situação atual da empresa, primando sempre pela transparência, objetividade e ampla divulgação das informações pertinentes ao processo de Recuperação Judicial. Este relatório e demais documentos relacionados a presente recuperação judicial estão disponíveis para consulta em incidente processual, apenso aos autos de Recuperação Judicial no **Processo nº 0012043-76.2016.8.16.0069** e no site [www.marquesadmjudicial.com.br](http://www.marquesadmjudicial.com.br).

Por fim, esta Administradora Judicial permanece à disposição para o esclarecimento de eventuais dúvidas remanescentes.

Maringá/PR, 28 de abril de 2023.

**M. MARQUES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
ADMINISTRADORA JUDICIAL  
CNPJ N° 07.166.865/0001-71 | OAB/PR N° 6.195  
**Professional Responsável: MARCIO ROBERTO MARQUES**  
OAB/PR n° 65.066 | OAB/SP n° 459.319



# ÍNDICE

1. SUMÁRIO EXECUTIVO	4
2. ATIVIDADES DA RECUPERANDA	6
3. INFORMAÇÕES OPERACIONAIS	9
4. INFORMAÇÕES FINANCEIRAS	15
5. ENDIVIDAMENTO	30
6. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	39
7. INFORMAÇÕES PROCESSUAIS	42
GLOSSÁRIO	67
ANEXOS	69

# 1. SUMÁRIO EXECUTIVO



## Sumário Executivo

ASSUNTO	OBSERVAÇÕES
Atividades da Recuperanda	A empresa iniciou suas atividades em 1998, na cidade de Cianorte/PR, firmando seu crescimento no mercado no segmento de confecção de peças de vestuário, comércio atacadista e varejista. Sua crise financeira teve origem como reflexo de fatores macroeconômicos no setor de confecção, gerando queda no consumo e aumento no custo de produção, que somado ao reajuste das contas de energia e alta do dólar, beneficiou a indústria exportadora nacional e tornou o preço dos produtos mais competitivos no mercado internacional.
Informações Operacionais	Pertinente a estrutura societária e organizacional não houve quaisquer modificações no período em tela. No término do mês em apreço, a Recuperanda possuía o total de 25 funcionários ativos.
Informações Financeiras	No período em análise, constatou-se redução dos valores do Ativo Imobilizado na ordem de 1,65%, relativo à contabilização da depreciação mensal. De igual modo, verificou-se a redução de 14,02% em relação ao mês anterior referente a Receita Bruta, e, também, de 20,16%, das Deduções da Receita Bruta.
Endividamento	Distribuída a Recuperação Judicial, a Recuperanda apresentou sua relação nominal de credores (art. 51, III LFRJ), no montante de R\$ 58.192.364,38. Retificada a relação do art. 7º, §2º LFRJ, o AJ apresentou, ao mov. 4798, o valor do débito, de R\$ 51.009.903,86. Quanto aos créditos extraconcursais, no período em apreço, a Recuperanda acumula o a totalidade referente a débitos tributários.
Plano de Recuperação Judicial	O Plano de Recuperação Judicial foi apresentado pela Recuperanda no mov. 384 e seu Aditivo, no mov. 1255.2, expondo os meios de recuperação que pretende adotar, visando o soerguimento da empresa, nos termos do art. 50 c/c art. 53, I, ambos da LFRJ.
Informações Processuais	No período em análise, foram recebidos ofícios de penhora veicular e, também, de valores, de propriedade da Recuperanda, oriunda de outros autos. Ainda, restou exarado parecer do parquet atestando a regularidade do procedimento envolvendo o credor Banpar bem como noticiado o inadimplemento de pagamento do PRJ a credora habilitada na Classe I – Créditos Trabalhistas, ELAINE CRISTINA FIALHO.

## 2. ATIVIDADES DA RECUPERANDA

- 2.1 HISTÓRICO DA RECUPERANDA
- 2.2 RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA
- 2.3 MEDIDAS ADOTADAS PARA A SUPERAÇÃO DA CRISE



## Atividades da Recuperanda

A empresa iniciou suas atividades em 1998, na cidade de Cianorte/PR, firmando seu crescimento no mercado no segmento de confecção de peças de vestuário, comércio atacadista e varejista. Sua crise financeira teve origem como reflexo de fatores macroeconômicos no setor de confecção, gerando queda no consumo e aumento no custo de produção, que somado ao reajuste das contas de energia e alta do dólar, beneficiou a indústria exportadora nacional e tornou o preço dos produtos mais competitivos no mercado internacional.

### 2.1 HISTÓRICO DA RECUPERANDA

A empresa Recuperanda **B D VEST CONFECÇÕES EIRELI** iniciou suas atividades no ano de 1998, tendo como objeto social o ramo de confecção de peças de vestuário, comércio atacadista e varejista, produzindo roupas masculinas e femininas, acessórios e peças em geral.

A primeira marca utilizada pela empresa Recuperanda foi a OSMOZE, agregando personalidade exclusiva em seus produtos e investindo em matéria-prima de qualidade, profissionais qualificados e inteligência de mercado, que, aliado a estratégias de marketing eficientes, assegurou posição sólida, se transformando em referência quando se tratava de peças jeans. Além do mencionado seguimento, acabou se especializando na produção de produtos em malha e acessórios, ditando tendências tanto para o público feminino quanto masculino.

No ano de 2005, a Recuperanda passou a utilizar a marca DENÚNCIA, voltada para o público adulto e, DENÚNCIA KIDS, para o infantil, conferindo a ambas, as últimas tendências do mundo da moda e mantendo a qualidade e conforto em suas peças. Em 2009, concomitante a produção e desenvolvimento dessa, lançou uma nova marca, EVENTUAL, direcionada ao público que possui um estilo *lifestyle*, com característica jovem e que utiliza a moda como forma de expressão de cultura e personalidade e, também, a marca EVENTUAL MINI, para crianças de até 3 (três) anos de idade.

Em 2014, inaugurou a loja Z-Store, na cidade de Cianorte/PR, oferecendo ao público varejista a oportunidade de adquirir todas as marcas produzidas pela empresa. Com o sucesso dessa medida, expandiu o mesmo projeto para mais três novas unidades, sendo elas na cidade de Maringá/PR, Curitiba/PR e uma segunda loja em Cianorte/PR, denominada OSMOZE BRANDS.

Acompanhando a modernização das vendas, no ano de 2016, a Recuperanda estreou o canal e-commerce, destinado ao público final (varejista) e multimarcas (b2b), oferecendo um mix completo de produtos de todas as marcas da empresa, com entrega para todo o país e atendimento personalizado em tempo real para os consumidores.

Além das campanhas realizadas com suas marcas envolvendo artistas icônicos da publicidade, tais como Anitta, Isis Valverde e Gabriela Pugliesi, a Recuperanda também concebeu projetos em parceria com a casa de shows Wood's e desenvolveu outras marcas para expandir os negócios, tais como, SANTA JUSTINA, LINDA Z e Z-31, cada qual com identidade distinta, visando atingir todos os públicos. Consolidada no mercado, chegou a ter 29 lojas espalhadas pelos estados do Mato Grosso, Minas Gerais, Paraná, São Paulo, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Pernambuco, Paraíba, Goiás, Rio Grande do Norte e Bahia.

Somado ao crescimento no ramo de confecção, a Recuperanda também se envolveu, ao longo dos anos, em projetos sociais, constituindo, por exemplo, a ONG "O Bem Criado", visando prestar apoio ao menor e dar assistência às inúmeras crianças carentes mediante doações de alimentos, roupas, brinquedos, incentivo cultural, esporte e educação. Ato contínuo, estabeleceu parcerias com a Associação Assistencial e Promocional Rainha da Paz, Comunidade de Reabilitação e Resgate de Jovens Bethania e, ainda, de evangelização com os cantores Thiago Brado, Gracielle e o Ministério Canção Nova, exprimindo grande relevância social.

### 2.2 RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

A crise financeira da empresa B D VEST CONFECÇÕES EIRELI, originou-se como reflexo de fatores macroeconômicos e específicos do setor de confecção, sendo severamente atingido pela queda de consumo e aumento do custo de produtividade, somados aos reajustes das contas de energia, que impactam o custo de produção, a alta do dólar, que beneficia a indústria exportadora nacional e torna o preço dos produtos brasileiros mais competitivos no mercado internacional. Por outro lado, o aumento do custo de matéria prima importada gerou um efeito cascata na alta dos preços.



## Atividades da Recuperanda

A empresa iniciou suas atividades em 1998, na cidade de Cianorte/PR, firmando seu crescimento no mercado no segmento de confecção de peças de vestuário, comércio atacadista e varejista. Sua crise financeira teve origem como reflexo de fatores macroeconômicos no setor de confecção, gerando queda no consumo e aumento no custo de produção, que somado ao reajuste das contas de energia e alta do dólar, beneficiou a indústria exportadora nacional e tornou o preço dos produtos mais competitivos no mercado internacional.

Somando-se às mencionadas dificuldades, o ajuste de contas do governo com a diminuição de incentivos tributários dados aos setores da economia aliado ao aumento de juro básico pelo Banco Central, que abala as taxas de juros dos bancos e encarecem o crédito tanto para a produção quanto para o consumo, resultaram na retração do mercado, afetando severamente a economia do país.

No início do ano de 2014, a soma dos juros altos e o aprofundamento da recessão econômica afetou a capacidade financeira das empresas, de modo que, no seguimento do vestuário, passou-se a ter queda acentuada no decorrer dos anos, chegando a diminuir a receita da Recuperanda em mais de 60% (sessenta por cento) no período de 2014 a 2016, aumentando, assim, o endividamento bancário.

Destarte a queda da receita por problemas mercadológicos, restou inevitável a necessidade de ajuizamento da Recuperação Judicial, objetivando alongar os prazos e diminuir os encargos, aplicando-se novas estratégias de mercado objetivando a preservação, continuidade da atividade produtiva e o soerguimento da empresa.

### 2.3. MEDIDAS ADOTADAS PARA A SUPERAÇÃO DA CRISE

#### MEDIDAS ADOTADAS:

As principais medidas imediatas que vêm sendo adotadas para a superação da crise informadas pela Recuperanda são:

- O pagamento de acordos trabalhistas;
- Enfoque voltado para o trabalho de telemarketing com o fito de que os clientes adquiram as novas coleções, bem como para atrair novos clientes;
- Marketing acompanhando toda modernidade de ferramentas online que ajudam a impulsionar as vendas, tanto no atacado como varejo.

#### PRINCIPAIS DIFICULDADES ENFRENTADAS:

As principais dificuldades enfrentadas pela Recuperanda no período foram:

- O faturamento dos meses de dezembro de 2022 e janeiro de 2023 foram abaixo do esperado, resultando no atraso do pagamento de algumas obrigações;
- Dificuldade em efetivar pagamentos em decorrência dos bloqueios bancários realizados pelo sistema “teimosinha”;
- Grande parte dos clientes estão comprando em proporções menores no atacado devido as contas obrigatórias de início de ano, resultando no receio de arriscarem em valores maiores de compras.

## 3. INFORMAÇÕES OPERACIONAIS

- 3.1 ESTRUTURA SOCIETÁRIA
- 3.2 ESTRUTURA ORGANIZACIONAL
- 3.3 UNIDADES DE NEGÓCIO
- 3.4 PRINCIPAIS FORNECEDORES E CLIENTES
- 3.5 COLABORADORES



## Informações Operacionais

Pertinente a estrutura societária e organizacional não houve quaisquer modificações no período em tela. No término do mês em apreço, a Recuperanda possuía o total de 25 funcionários ativos.

### 3.1 ESTRUTURA SOCIETÁRIA

No mês em apreço, não foram registradas mudanças na estrutura societária da Recuperanda, tais como: aportes de capital, investimentos em outras sociedades ou qualquer outra movimentação que produza alteração no capital social da empresa. A seguir, apresenta-se quadro demonstrativo da composição societária da Recuperanda:

#### B D VEST CONFECÇÕES EIRELI

Sócio	Nº de Quotas	Valor das Quotas (Em Reais)	Participação
Carlos Rabay Zelaquett	350.000	R\$ 350.000,00	100%
<b>Total</b>	<b>350.000</b>	<b>R\$ 350.000,00</b>	<b>100%</b>

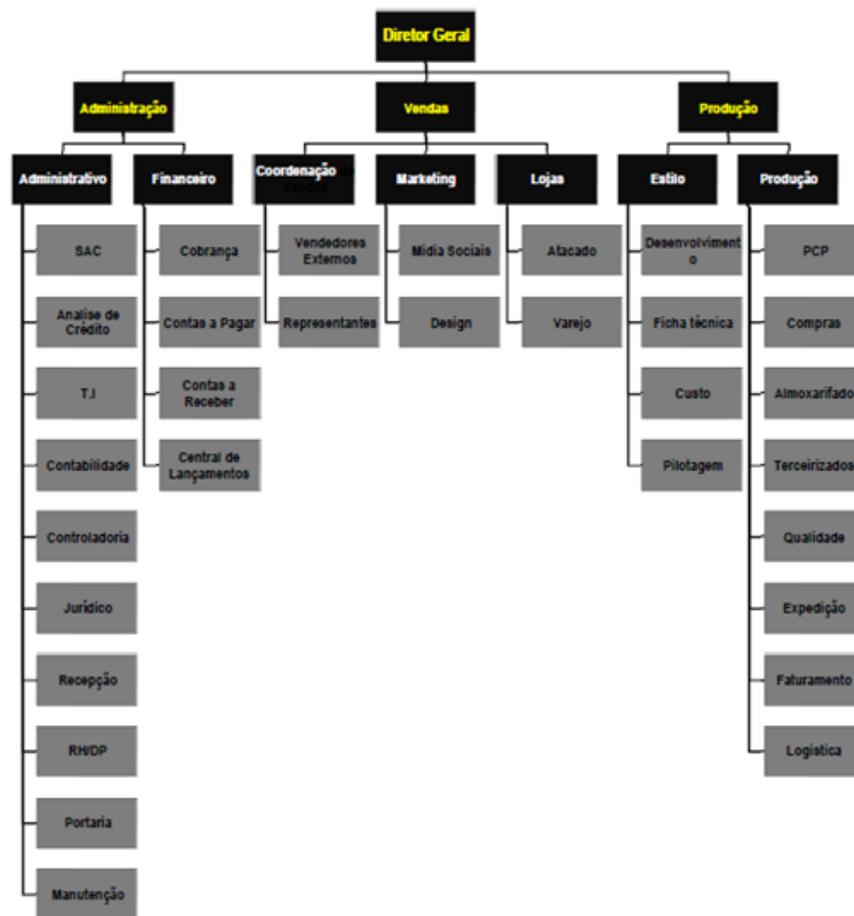
Fonte: Informações obtidas com a Recuperanda

## Informações Operacionais

Pertinente a estrutura societária e organizacional não houve quaisquer modificações no período em tela. No término do mês em apreço, a Recuperanda possuía o total de 25 funcionários ativos.

### 3.1 ESTRUTURA SOCIETÁRIA

No que tange a estrutura organizacional, a Recuperanda apresentou a seguinte estrutura a esta Administradora Judicial:



## Informações Operacionais

Pertinente a estrutura societária e organizacional não houve quaisquer modificações no período em tela. No término do mês em apreço, a Recuperanda possuía o total de 25 funcionários ativos.

### 3.3 UNIDADES DE NEGÓCIO

A empresa B D Vest Confeccções EIRELI possui as seguintes unidades de negócio:

Razão Social	CNPJ	Localidade
B D Vest Confeccções EIRELI	02.656.196/0001-00	Cianorte/PR
B D Vest Confeccções EIRELI - filial	02.656.196/0002-83	Cianorte/PR
B D Vest Confeccções EIRELI - filial	02.656.196/0004-45	Londrina/PR
B D Vest Confeccções EIRELI - filial	02.656.196/0005-26	São Paulo/SP
B D Vest Confeccções EIRELI - filial	02.656.196/0006-07	Maringá/PR
B D Vest Confeccções EIRELI - filial	02.656.196/0007-98	Brusque/SC
B D Vest Confeccções EIRELI - filial	02.656.196/0008-79	São Paulo/SP
B D Vest Confeccções EIRELI - filial	02.656.196/0010-93	Cianorte/PR
B D Vest Confeccções EIRELI - filial	02.656.196/0011-74	Cianorte/PR
B D Vest Confeccções EIRELI - filial	02.656.196/0012-55	Farroupilha/RS
B D Vest Confeccções EIRELI - filial	02.656.196/0013-36	Fortaleza/CE
B D Vest Confeccções EIRELI - filial	02.656.196/0014-17	São Paulo/SP
B D Vest Confeccções EIRELI - filial	02.656.196/0015-06	Curitiba/PR
B D Vest Confeccções EIRELI - filial	02.656.196/0016-89	Cascavel/PR
B D Vest Confeccções EIRELI - filial	02.656.196/0017-60	São Paulo/SP
B D Vest Confeccções EIRELI - filial	02.656.196/0018-40	Goiânia/GO
B D Vest Confeccções EIRELI - filial	02.656.196/0019-21	Cianorte/PR
B D Vest Confeccções EIRELI - filial	02.656.196/0022-27	Recife/PE
B D Vest Confeccções EIRELI - filial	02.656.196/0023-08	Farroupilha/RS
B D Vest Confeccções EIRELI - filial	02.656.196/0024-99	Goiânia/GO
B D Vest Confeccções EIRELI - filial	02.656.196/0025-70	Cedral/SP
B D Vest Confeccções EIRELI - filial	02.656.196/0026-50	Brusque/SC
B D Vest Confeccções EIRELI - filial	02.656.196/0027-31	Indaial/SC
B D Vest Confeccções EIRELI - filial	02.656.196/0028-12	Colatina/ES
B D Vest Confeccções EIRELI - filial	02.656.196/0029-01	Maringá/PR

Fonte: Informações obtidas com a Recuperanda



## Informações Operacionais

Pertinente a estrutura societária e organizacional não houve quaisquer modificações no período em tela. No término do mês em apreço, a Recuperanda possuía o total de 25 funcionários ativos.

### 3.4 PRINCIPAIS FORNECEDORES E CLIENTES

Os 10 (dez) principais FORNECEDORES da Recuperanda no período foram:

Razão Social / Nome	CNPJ / CPF
A. de Andrade Mendes ME	12.105.575/0001-58
Heticteca Vestuário LTDA	10.294.383/0001-01
Mettag Etiquetas	84.995.430/0001-80
Cj Couros e Cor LTDA	10.723.136/0001-83
Santana Textil S.A	72.418.478/0001-47
Companhia Tecidos Santanense	21.255.567/0002-60
Companhia Valença Industrial	15.102.098/0001-65
Nicoletti Indústria Têxtil S.A.	43.256.171/0001-99
Tecelagem Jolitex LTDA	43.237.254/0001-30
Cia de Fiação e Tecidos Cedro e Cachoeira	17.245.234/0005-25

Fonte: Informações obtidas com a Recuperanda.

Os 10 (dez) principais CLIENTES da Recuperanda no período foram:

Razão Social / Nome	CNPJ / CPF
Purodenim Vestuário LTDA ME	28.311.706/0001-93
Maher Asaed EPP	82.036.955/0001-63
M Cantele EIRELI ME	10.527.538/0001-02
J R F Ribeiro Confecções ME	43.232.694/0001-03
Crescente Comércio de Calçados e Confecções LTDA ME	33.330.048/0001-17
Lawrence Marcus Alves dos Santos Filho ME	33.643.978/0001-20
Emília Emiko Takeda Miranda Cia LTDA EPP	03.603.367/0001-98
Fabiano do Valle Assis ME	13.364.009/0001-23
A Favero e Cia LTDA ME	10.530.125/0002-68
Achkar Achkar LTDA EPP	04.413.267/0001-61

Fonte: Informações obtidas com a Recuperanda.



## Informações Operacionais

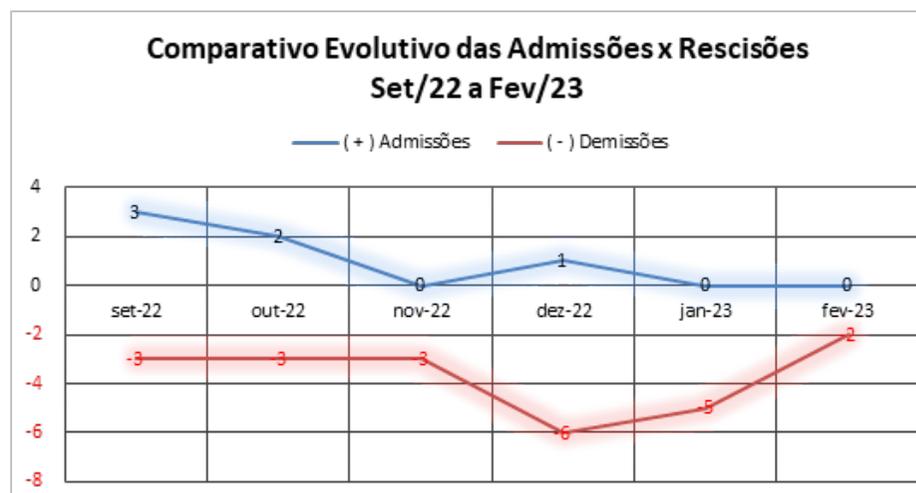
Pertinente a estrutura societária e organizacional não houve quaisquer modificações no período em tela. No término do mês em apreço, a Recuperanda possuía o total de 25 funcionários ativos.

### 3.4 COLABORADORES

A Recuperanda apresentou a posição do quadro de funcionários referente ao mês de fevereiro de 2023, apresentando variação negativa de **7,41%** no seu quadro funcional, conforme apresentado no gráfico seguinte:

<b>FUNCIONÁRIOS</b>	<b>Jan-23</b>	<b>Jan-23</b>
<b>Quantidade Inicial</b>	<b>32</b>	<b>27</b>
<b>( + ) Admissões</b>	-	-
<b>( - ) Demissões</b>	<b>-5</b>	<b>-2</b>
<b>Total de Funcionários</b>	<b>27</b>	<b>25</b>
<b>Variação</b>		<b>-7,41%</b>

Fonte: Grupo Osmoze – Fevereiro de 2023.



Fonte: Grupo Osmoze – Fevereiro de 2023.

## 4. INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

- 4.1 BALANÇO PATRIMONIAL
- 4.2 DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO EXERCÍCIO
- 4.3 ATIVO IMOBILIZADO
- 4.4 ÍNDICES FINANCEIROS



## Informações Financeiras

No período em análise, constatou-se redução dos valores do Ativo Imobilizado na ordem de 1,65%, relativo à contabilização da depreciação mensal. De igual modo, verificou-se a redução de 14,02% em relação ao mês anterior referente a Receita Bruta, e, também, de 20,16%, das Deduções da Receita Bruta.

### 4.1 BALANÇO PATRIMONIAL

Apresenta-se a posição patrimonial da Recuperanda do mês de fevereiro/2023. Destacam-se, a seguir, as principais variações ocorridas no período:

GRUPO PATRIMONIAL (valores em R\$)	jan-23	fev-23	Variação	Ref.
<b>ATIVO</b>				
<b>Circulante</b>				
Disponibilidades	29.863,08	28.383,83	-4,95%	
Contas a Receber	21.356.408,08	21.423.490,61	0,31%	
Outros Créditos	15.597.461,08	15.597.461,08	0,00%	
Estoques	4.564.874,68	4.473.371,94	-2,00%	
Tributos a Recuperar	1.036.887,83	1.036.306,92	-0,06%	
Outros Créditos	9.081.683,30	9.081.834,20	0,00%	
Despesas Antecipadas	469,60	0,00	-100,00%	
	<b>51.667.647,65</b>	<b>51.640.848,58</b>	<b>-0,05%</b>	
<b>Não Circulante</b>				
Realizável a Longo Prazo	13.448.911,68	13.448.911,68	0,00%	
Investimentos	288.591,06	288.591,06	0,00%	
Imobilizado	3.820.179,18	3.757.264,51	-1,65%	a
Ativo Diferido	16.608.900,20	16.661.196,39	0,31%	
	<b>34.166.582,12</b>	<b>34.155.963,64</b>	<b>-0,03%</b>	
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<b>85.834.229,77</b>	<b>85.796.812,22</b>	<b>0,0%</b>	

## Informações Financeiras

No período em análise, constatou-se redução dos valores do Ativo Imobilizado na ordem de 1,65%, relativo à contabilização da depreciação mensal. De igual modo, verificou-se a redução de 14,02% em relação ao mês anterior referente a Receita Bruta, e, também, de 20,16%, das Deduções da Receita Bruta.

GRUPO PATRIMONIAL (valores em R\$)	jan-23	fev-23	Variação	Ref.
<b>PASSIVO</b>				
<b>Circulante</b>				
Empréstimos e Financiamentos Nacionais	12.612.096,68	12.676.475,13	0,51%	
Fornecedores	8.069.279,52	8.055.323,13	-0,17%	
Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias	5.022.984,77	5.016.847,55	-0,12%	
Obrigações Tributárias	10.451.775,54	10.485.572,57	0,32%	
Outras Contas	5.462.784,77	5.463.290,71	0,01%	
	<b>41.618.921,28</b>	<b>41.697.509,09</b>	<b>0,19%</b>	
<b>Não Circulante</b>				
Empréstimos e Financiamentos Nacionais	4.884.725,33	4.884.725,33	0,00%	
Recuperação Judicial	46.144.790,46	46.144.790,46	0,00%	
Obrigações Tributárias	71.269.147,81	71.269.147,81	0,00%	
Outras Obrigações a Pagar	11.282.319,19	11.282.319,19	0,00%	
	<b>133.580.982,79</b>	<b>133.580.982,79</b>	<b>0,00%</b>	
<b>Patrimônio Líquido</b>				
Capital Social	350.000,00	350.000,00	0,00%	
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-89.645.771,63	-89.718.570,65	0,08%	
	<b>-89.295.771,63</b>	<b>-89.368.570,65</b>	<b>0,08%</b>	
<b>TOTAL DO PASSIVO</b>	<b>85.904.132,44</b>	<b>85.909.921,23</b>	<b>0,0%</b>	

## Informações Financeiras

No período em análise, constatou-se redução dos valores do Ativo Imobilizado na ordem de 1,65%, relativo à contabilização da depreciação mensal. De igual modo, verificou-se a redução de 14,02% em relação ao mês anterior referente a Receita Bruta, e, também, de 20,16%, das Deduções da Receita Bruta.

### 4.2 DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO EXERCÍCIO

A Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), foi elaborada com base no balancete mensal fornecido pela Recuperanda, para o mês de **fevereiro/2023**. Destacam-se, a seguir, as principais variações ocorridas no período:

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO	jan-23	fev-23	Varição	Ref.
<b>RECEITA BRUTA</b>	<b>279.344,96</b>	<b>240.178,12</b>	<b>-14,02%</b>	<b>b</b>
<b>(-) DEDUÇÕES</b>	<b>-51.688,87</b>	<b>-41.266,88</b>	<b>-20,16%</b>	
CANCELAMENTO E DEVOLUÇÕES	-9.506,99	-6.280,11	-33,94%	c
TRIBUTOS S/ VENDAS E SERVICOS	-42.181,88	-34.986,77	-17,06%	
<b>(=) RECEITA LIQUIDA</b>	<b>227.656,09</b>	<b>198.911,24</b>	<b>-12,63%</b>	
<b>(-) CPV/CMV</b>	<b>-96.696,02</b>	<b>-117.379,02</b>	<b>21,39%</b>	
<b>(=) LUCRO BRUTO</b>	<b>130.960,07</b>	<b>81.532,22</b>	<b>-37,74%</b>	
<b>(-) DESPESAS OPERACIONAIS</b>	<b>-214.317,29</b>	<b>-223.301,47</b>	<b>4,19%</b>	
DESPESAS COM VENDAS	-31.093,24	-3.240,92	-89,58%	d
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	-183.224,05	-220.060,55	20,10%	
<b>(=) LUCRO OPERACIONAL LIQUIDO</b>	<b>-83.357,22</b>	<b>-141.769,25</b>	<b>70,07%</b>	
<b>(+/-) RESULTADOS NÃO OPERACIONAIS</b>	<b>10,00</b>	<b>0,00</b>	<b>-100,00%</b>	
<b>(+/-) RESULTADOS FINANCEIRO</b>	<b>-20.346,89</b>	<b>-26.532,30</b>	<b>30,40%</b>	<b>e</b>
<b>(=) RESULTADO ANTES DA CSLL E IR</b>	<b>-103.694,11</b>	<b>-168.301,55</b>	<b>62,31%</b>	
PROV. P/IR, CONT.SOCIAL	30.895,09	52.296,19	69,27%	f
<b>(=) LUCRO LIQUIDO DO EXERCICIO</b>	<b>-72.799,02</b>	<b>-116.005,36</b>	<b>59,35%</b>	

## Informações Financeiras

No período em análise, constatou-se redução dos valores do Ativo Imobilizado na ordem de 1,65%, relativo à contabilização da depreciação mensal. De igual modo, verificou-se a redução de 14,02% em relação ao mês anterior referente a Receita Bruta, e, também, de 20,16%, das Deduções da Receita Bruta.

### Notas:

- a) Constatou-se redução dos valores do **Ativo Imobilizado** na ordem de **1,65%**, relativo a contabilização da depreciação mensal;
- b) Analisando a **Receita Bruta** do mês de fevereiro/2023, verificou-se redução de **14,02%** em relação ao mês anterior, registrando o valor de **R\$ 240 mil contra R\$ 279 mil** no mês anterior.
- c) Analisando as **Deduções da Receita Bruta**, constatou-se redução de **20,16%**, reflexo principalmente da redução verificada na conta de **Cancelamentos e Devoluções (33,94%)**, registrando o valor de **R\$ 6.280,11 contra R\$ 9.506,99** no mês anterior.
- d) **Despesas Com Vendas (-89,58%)**: redução verificada principalmente nas **Despesas com Pessoal** que não registrou valores neste mês.
- e) **Resultados Financeiros (30,40%)**: aumento verificado principalmente pela ausência do registro de **Receitas Financeiras** neste mês e pelo aumento de **30,56% nas Despesas Financeiras**, aumento concentrado principalmente nas contas de **Juros**.
- f) Variação em decorrência da contabilização da recuperação de **IRPJ (R\$ 39,24 mil) e CSLL (R\$ 14,04 mil)**.



## Informações Financeiras

No período em análise, constatou-se redução dos valores do Ativo Imobilizado na ordem de 1,65%, relativo à contabilização da depreciação mensal. De igual modo, verificou-se a redução de 14,02% em relação ao mês anterior referente a Receita Bruta, e, também, de 20,16%, das Deduções da Receita Bruta.

### 4.3 ATIVO IMOBILIZADO

A complementar as informações apresentadas no item anterior, apresenta-se, a seguir, a posição do Imobilizado da Recuperanda em 28/02/2023, demonstrada de forma analítica:

#### ATIVO IMOBILIZADO DO GRUPO OSMOZE EM 28/02/2023

GRUPO	SUBGRUPO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO ATUAL
IMOBILIZADO	EQUIPAMENTOS DE INFORM. E PROC. DE DADOS	COMPUTADORES E PERIFERICOS	62.787,91	0,00	0,00	62.787,91
		CONSORCIO EM ANDAMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00
		EQUIPAMENTO E MATERIAIS DE INFORMATICA	1.130.057,61	0,00	0,00	1.130.057,61
Total Equipamentos de Inform. E Proc. De Dados			1.192.845,52	0,00	0,00	1.192.845,52
GRUPO	SUBGRUPO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO ATUAL
IMOBILIZADO	IMÓVEIS	BENFEITORIAS EM PROPRIEDADES TERCEIROS	2.132.324,74	0,00	0,00	2.132.324,74
		SALAO INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
		SALAS COMERCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00
		TERRENOS	250.000,00	0,00	0,00	250.000,00
Total Imóveis			2.382.324,74	0,00	0,00	2.382.324,74
GRUPO	SUBGRUPO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO ATUAL
IMOBILIZADO	MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA	0,00	0,00	0,00	0,00
		MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	3.087.043,04	0,00	0,00	3.087.043,04
Total Máquinas, Equipamentos e Ferramentas			3.087.043,04	0,00	0,00	3.087.043,04
GRUPO	SUBGRUPO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO ATUAL
IMOBILIZADO	MÓVEIS, UTENSÍLIOS E INSTALAÇÕES	INSTALACOES COMERCIAIS	12.200,00	0,00	0,00	12.200,00
		MOVEIS, UTENSILIOS E INSTLACOES	1.349.672,27	0,00	0,00	1.349.672,27
Total Móveis, Utensílios e Instalações			1.361.872,27	0,00	0,00	1.361.872,27

## Informações Financeiras

No período em análise, constatou-se redução dos valores do Ativo Imobilizado na ordem de 1,65%, relativo à contabilização da depreciação mensal. De igual modo, verificou-se a redução de 14,02% em relação ao mês anterior referente a Receita Bruta, e, também, de 20,16%, das Deduções da Receita Bruta.

GRUPO	SUBGRUPO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO ATUAL
IMOBILIZADO	VEÍCULOS	VEICULOS ADQ COM CONS/ LEASING	0,00	0,00	0,00	0,00
		VEICULOS COMERCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00
		VEICULOS COMERCIAIS, UTILITARIOS E CARGA	778.579,76	0,00	0,00	778.579,76
<b>Total Veículos</b>			<b>778.579,76</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>778.579,76</b>
GRUPO	SUBGRUPO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO ATUAL
IMOBILIZADO	DEPRECIÇÕES	(-) DEPREC DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATIC	-521.539,42	0,00	-18.834,29	-540.373,71
		(-) DEPREC DE IMOVEIS	-898.363,66	0,00	-7.107,75	-905.471,41
		(-) DEPREC DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	-1.752.606,48	0,00	-25.725,36	-1.778.331,84
		(-) DEPREC DE MOVEIS, UTENS E INSTAL	-1.031.396,83	0,00	-11.247,27	-1.042.644,10
		(-) DEPREC DE VEICULOS	-778.579,76	0,00	0,00	-778.579,76
		(-) DEPRECIACAO DE APARELHOS E EQUIP TEL	0,00	0,00	0,00	0,00
		(-) DEPRECIACAO DE PROGAMAS - SOFTWARES	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Total Depreciações</b>			<b>-4.982.486,15</b>	<b>0,00</b>	<b>-62.914,67</b>	<b>-5.045.400,82</b>
<b>TOTAL ATIVO IMOBILIZADO EM 28/02/2023</b>			<b>3.820.179,18</b>	<b>0,00</b>	<b>-62.914,67</b>	<b>3.757.264,51</b>

Fonte: Balancete de Verificação fornecido pelo Grupo Osmoze na data base 28/02/2023.

## Informações Financeiras

No período em análise, constatou-se redução dos valores do Ativo Imobilizado na ordem de 1,65%, relativo à contabilização da depreciação mensal. De igual modo, verificou-se a redução de 14,02% em relação ao mês anterior referente a Receita Bruta, e, também, de 20,16%, das Deduções da Receita Bruta.

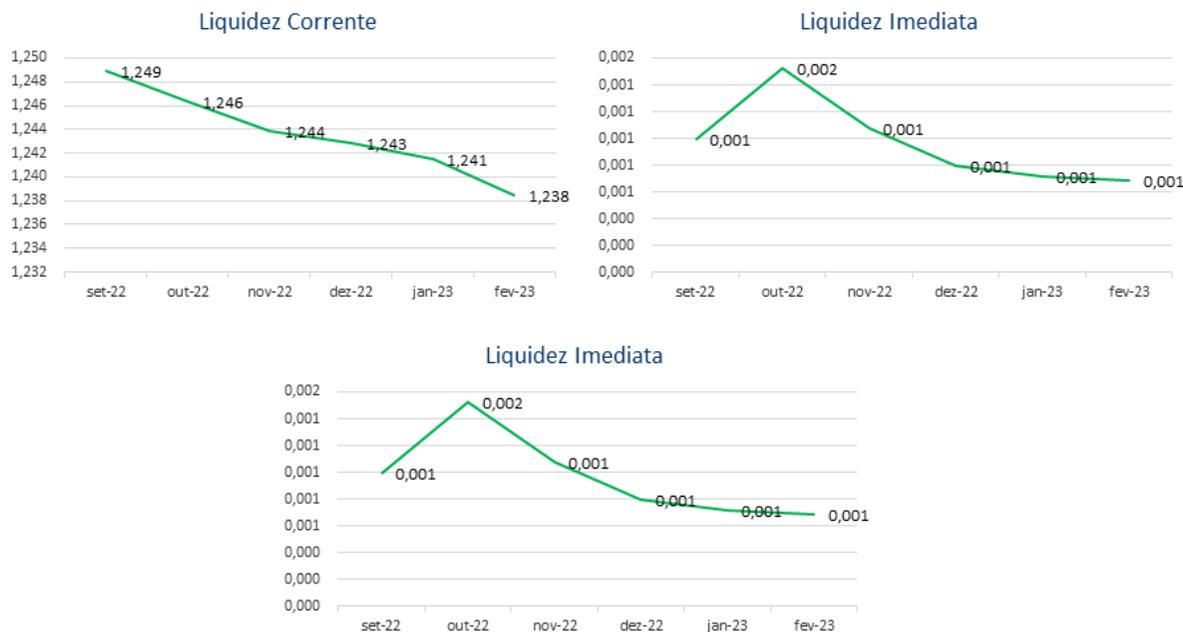
### 4.4 ÍNDICES FINANCEIROS

Apresentamos os índices obtidos com base nos demonstrativos contábeis apresentados pelo escritório responsável pela contabilidade da Recuperanda. Destacam-se, a seguir, as principais variações ocorridas no período:

Índices de Liquidez					
INDICADORES FINANCEIROS	FÓRMULA	jan-23	Índice	fev-23	Índice
Liquidez Corrente	Ativo Circulante	51.667.647,65	1,241	51.640.848,58	1,238
	Passivo Circulante	41.618.921,28		41.697.509,09	
Liquidez Imediata	Ativo Disponível	29.863,08	0,001	28.383,83	0,001
	Passivo Circulante	41.618.921,28		41.697.509,09	
Liquidez Geral	Ativo Circulante + Não Circulante	85.834.229,77	0,490	85.796.812,22	0,489
	Passivo Circulante + Não Circulante	175.199.904,07		175.278.491,88	

## Informações Financeiras

No período em análise, constatou-se redução dos valores do Ativo Imobilizado na ordem de 1,65%, relativo à contabilização da depreciação mensal. De igual modo, verificou-se a redução de 14,02% em relação ao mês anterior referente a Receita Bruta, e, também, de 20,16%, das Deduções da Receita Bruta.



O índice de **liquidez corrente** é o melhor indicador de solvência de curto prazo, pois revela a proteção dos credores em curto prazo por ativos, onde há uma expectativa que estes possam ser convertidos em dinheiro rapidamente.

O índice de **liquidez geral** é um indicador de solvência tanto de curto prazo quanto de longo prazo.

O índice de **liquidez imediata** é uma variação dos índices anteriores, porém, considera-se somente o quanto a empresa tem de dinheiro no curtíssimo prazo, como caixa, saldos bancários e aplicações financeiras com liquidez imediata, como CDBs sem carência e fundos de investimentos com resgate de cotas de D+0.

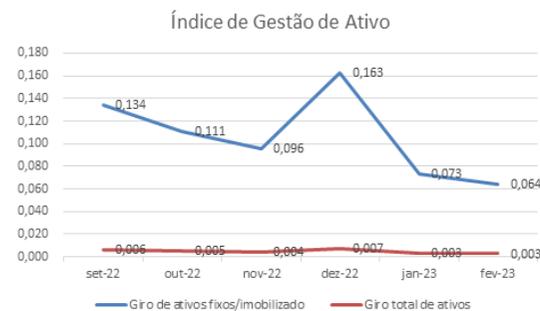
Analisando os índices de fevereiro de 2023, verifica-se que Recuperanda apresentou as seguintes variações: **Liquidez Corrente (-0,2%), Liquidez Imediata (-5,1%) e Liquidez Geral (-0,1%)**.



## Informações Financeiras

No período em análise, constatou-se redução dos valores do Ativo Imobilizado na ordem de 1,65%, relativo à contabilização da depreciação mensal. De igual modo, verificou-se a redução de 14,02% em relação ao mês anterior referente a Receita Bruta, e, também, de 20,16%, das Deduções da Receita Bruta.

Índice de gestão de ativo					
INDICADORES FINANCEIROS	FÓRMULA	jan-23	Índice	fev-23	Índice
Índice de giro de ativos fixos/ imobilizado	Receitas	279.344,96	0,073	240.178,12	0,064
	Ativo Imobilizado	3.820.179,18		3.757.264,51	
Índice de giro total de ativos	Receitas	279.344,96	0,003	240.178,12	0,003
	Ativo	85.834.229,77		85.796.812,22	



O índice de **giro de ativos** imobilizados mede a eficiência da empresa em relação ao uso de seu imobilizado. Ela indica como a empresa está usando seus ativos fixos, isto é, suas máquinas e equipamentos.

O índice de **giro do total** de ativos mede a eficiência com a qual a empresa utiliza todos seus ativos para gerar receitas. Ele indica o faturamento da empresa em comparação com o crescimento do ativo.

Os índices de Gestão do Ativo apresentaram as seguintes variações no mês de fevereiro/2023 em relação ao mês anterior: **-12,6% no índice de Giro de Ativos Fixos/Imobilizado e de -14% no índice de Giro Total de Ativos.**

## Informações Financeiras

No período em análise, constatou-se redução dos valores do Ativo Imobilizado na ordem de 1,65%, relativo à contabilização da depreciação mensal. De igual modo, verificou-se a redução de 14,02% em relação ao mês anterior referente a Receita Bruta, e, também, de 20,16%, das Deduções da Receita Bruta.

Índice de gestão de dívida					
INDICADORES FINANCEIROS	FÓRMULA	jan-23	Índice	fev-23	Índice
Índice de endividamento	Passivo Circulante + ELP	175.199.904,07	2,041	175.278.491,88	2,043
	Ativo	85.834.229,77		85.796.812,22	
Índice de dívida/patrimônio	Passivo Circulante + ELP	175.199.904,07	-1,962	175.278.491,88	-1,961
	Patrimônio Líquido	-89.295.771,63		-89.368.570,65	



O índice de **endividamento**, também chamado de índice de endividamento total, é a relação entre o total de ativos e o total de passivos. Descrito em porcentagem, ele mede o percentual de fundos gerados pelos passivos circulantes e dívidas de longo prazo.

O índice de **dívida/patrimônio** informa quanto de patrimônio líquido a empresa tem para cada R\$ 1 de dívida. Esse índice tem a mesma finalidade que o índice de endividamento, porém, mostrado em moeda e não em percentual.

Verifica-se estabilidade no índice de **Endividamento** quando comparado os meses de janeiro e fevereiro/2023, pois praticamente não houve redução se comparado com o último período.

O Índice de **Dívida/Patrimônio** que apresentou estabilidade, mas não deve ser considerado como uma melhora no indicador, pois o PL da Recuperanda se encontra negativo, devendo, portanto, ser considerado esse efeito quando da avaliação mensal.

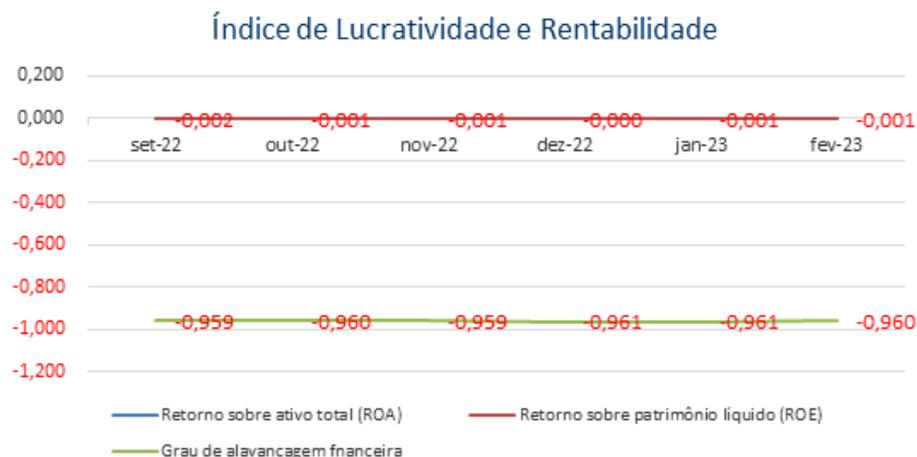
## Informações Financeiras

No período em análise, constatou-se redução dos valores do Ativo Imobilizado na ordem de 1,65%, relativo à contabilização da depreciação mensal. De igual modo, verificou-se a redução de 14,02% em relação ao mês anterior referente a Receita Bruta, e, também, de 20,16%, das Deduções da Receita Bruta.

Índice de lucratividade e rentabilidade					
INDICADORES FINANCEIROS	FÓRMULA	jan-23	Índice	fev-23	Índice
Margem de lucro líquido	Lucro Líquido	-72.799,02	-0,261	-116.005,36	-0,483
	Receita de Vendas	279.344,96		240.178,12	
Margem de lucro operacional	Lucro Operacional	-83.357,22	-0,298	-141.769,25	-0,590
	Receita de Vendas	279.344,96		240.178,12	
Margem de lucro bruto	Lucro Bruto	130.960,07	0,575	81.532,22	0,410
	Receita Operacional Líquida	227.656,09		198.911,24	
Índice de receita operacional/total de ativos	Lucro Operacional	-83.357,22	-0,001	-141.769,25	-0,002
	Ativo	85.834.229,77		85.796.812,22	
Retorno sobre ativo total (ROA)	Lucro Líquido	-72.799,02	-0,001	-116.005,36	-0,001
	Ativo	85.834.229,77		85.796.812,22	
Retorno sobre patrimônio líquido (ROE)	Lucro Líquido	-72.799,02	0,001	-116.005,36	0,001
	Patrimônio Líquido	-89.295.771,63		-89.368.570,65	
Grau de alavancagem financeira	ROE	0,001	-0,961	0,001	-0,960
	ROA	-0,001		-0,001	

## Informações Financeiras

No período em análise, constatou-se redução dos valores do Ativo Imobilizado na ordem de 1,65%, relativo à contabilização da depreciação mensal. De igual modo, verificou-se a redução de 14,02% em relação ao mês anterior referente a Receita Bruta, e, também, de 20,16%, das Deduções da Receita Bruta.



O **retorno sobre o ativo total** (em inglês, Return on Asset – ROA) também conhecido como retorno sobre o investimento, mede o retorno sobre o ativo total depois de juros e impostos. Este índice é considerado um dos mais importantes, pois indica a lucratividade da empresa em relação aos investimentos totais, representados pelo ativo total médio.

O **retorno sobre o patrimônio líquido** (em inglês, Return on Equity – ROE), indica quanto de prêmio os acionistas e proprietários estão obtendo em relação aos seus investimentos na empresa, isto é, o patrimônio líquido.

O **grau de alavancagem financeira** (GAF) é um importante indicador do grau de risco do qual a empresa está submetida, isto é, se há presença de capital de terceiros de longo prazo na estrutura de capital, identificando se a empresa está alavancada ou não.

Analisando os indicadores dos meses de janeiro e fevereiro/2023, verificamos que os mesmos não apresentam resultados positivos, devendo, portanto, que a Recuperanda avalie suas operações a fim de garantir resultados melhores nos próximos períodos.

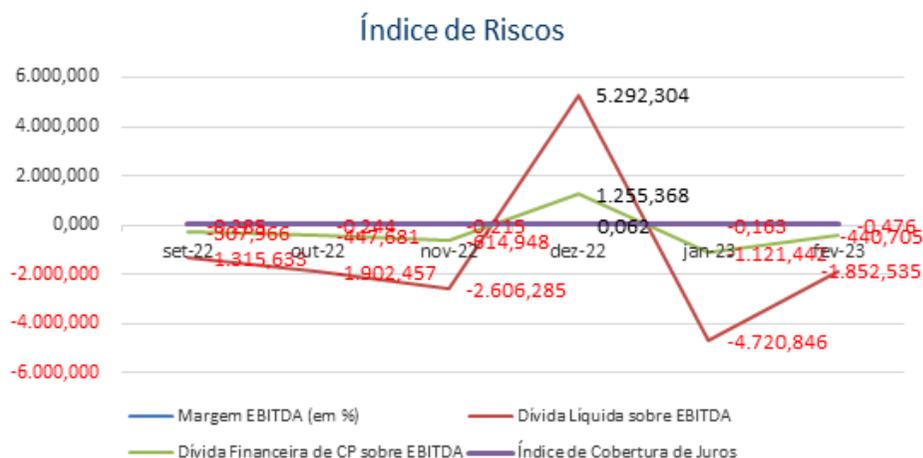
## Informações Financeiras

No período em análise, constatou-se redução dos valores do Ativo Imobilizado na ordem de 1,65%, relativo à contabilização da depreciação mensal. De igual modo, verificou-se a redução de 14,02% em relação ao mês anterior referente a Receita Bruta, e, também, de 20,16%, das Deduções da Receita Bruta.

Índice de Riscos					
INDICADORES FINANCEIROS	FÓRMULA	jan-23	Índice	fev-23	Índice
Margem EBITDA (em %)	EBITDA	-37.111,97	-0,163	-94.615,46	-0,476
	Receita Líquida	227.656,09		198.911,24	
Dívida Líquida sobre EBITDA	Dívida Financeira Líquida	175.199.904,07	-4.720,846	175.278.491,88	-1.852,535
	EBITDA	-37.111,97		-94.615,46	
Dívida Financeira de CP sobre EBITDA	Dívida Financeira de CP	41.618.921,28	-1.121,442	41.697.509,09	-440,705
	EBITDA	-37.111,97		-94.615,46	
Índice de Cobertura de Juros	EBIT	-100.026,64	27,274	-157.530,13	14,625
	Pagamento de Juros	-3.667,47		-10.771,42	

## Informações Financeiras

No período em análise, constatou-se redução dos valores do Ativo Imobilizado na ordem de 1,65%, relativo à contabilização da depreciação mensal. De igual modo, verificou-se a redução de 14,02% em relação ao mês anterior referente a Receita Bruta, e, também, de 20,16%, das Deduções da Receita Bruta.



**Margem EBITDA (em %):** Mede a capacidade da empresa em gerar caixa operacional em função de sua capacidade de venda. Quanto maior, melhor.

**Dívida Líquida sobre EBITDA:** Destaca o valor da dívida da empresa em função de sua geração de caixa. Em empresas saudáveis esse índice não passa de três ou quatro vezes. Quanto maior, pior.

**Dívida Financeira de CP sobre EBITDA:** Destaca o valor da dívida financeira de curto prazo da empresa em função de sua capacidade de geração de caixa. Quanto maior, pior.

**Índice de Cobertura de Juros:** Avalia a capacidade da empresa em remunerar, em termos de caixa, seus credores com os recursos proveniente de seus ativos operacionais. Quanto maior, melhor.

No mês de fevereiro/2023 verificamos que todos os índices apresentam resultados inadequados, tendo em vista, principalmente, que as Recuperandas têm apresentado resultados negativos nos últimos meses, além do que possuem um alto grau de endividamento refletindo nos indicadores apresentados.

# 5. ENDIVIDAMENTO

5.1 CREDORES SUJEITOS A RECUPERAÇÃO JUDICIAL

5.2 CREDORES NÃO SUJEITOS A RECUPERAÇÃO JUDICIAL



## Endividamento

Distribuída a Recuperação Judicial, a Recuperanda apresentou sua relação nominal de credores (art. 51, III LFRJ), no montante de R\$ 58.192.364,38. Retificada a relação do art. 7º, §2º LFRJ, o AJ apresentou, ao mov. 4798, o valor do débito, de R\$ 51.009.903,86.

### 5.1 CREDORES SUJEITOS A RECUPERAÇÃO JUDICIAL

No momento da distribuição do pedido de Recuperação Judicial, a Recuperanda apresentou, nos movs. 1.109, 1.110 e 1.111, a relação nominal de credores, em consonância ao art. 51, III LFRJ, na qual perfaz o montante total de **R\$ 58.192.364,38 (cinquenta e oito milhões, cento e noventa e dois mil, trezentos e sessenta e quatro reais e trinta e oito centavos)**.

No mov. 395.2, o Administradora Judicial apresentou a Relação de Credores elaborada nos termos do art. 7º, §2º, da LFRJ, totalizando o importe de R\$ 70.523.775,57 (setenta milhões, quinhentos e vinte e três mil, setecentos e setenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos). Após analisadas as Impugnações e Habilitações de Crédito, o antigo Administrador Judicial apresentou, no mov. 1097, a Relação de Credores Retificada, no valor de **R\$ 51.249.475,94 (cinquenta e um milhões, duzentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e noventa e quatro centavos)**. Entretanto, em razão das diversas habilitações de crédito realizadas, a pedido do d. magistrado, apresentou-se nova Relação de Credores Retificada, ao mov. 4798.3, no valor de **R\$ 51.009.903,86 (cinquenta e um milhões e nove mil novecentos e três reais e oitenta e seis centavos)**.

Em que pese demais retificações da RNC realizadas pela AJ, até a presente data, o Quadro Geral de Credores não restou homologado, tendo em vista que ainda tramitam Impugnações de Créditos em apenso aos autos recuperacionais.

A seguir, apresenta-se a composição do crédito concursal da relação por classe de credores:

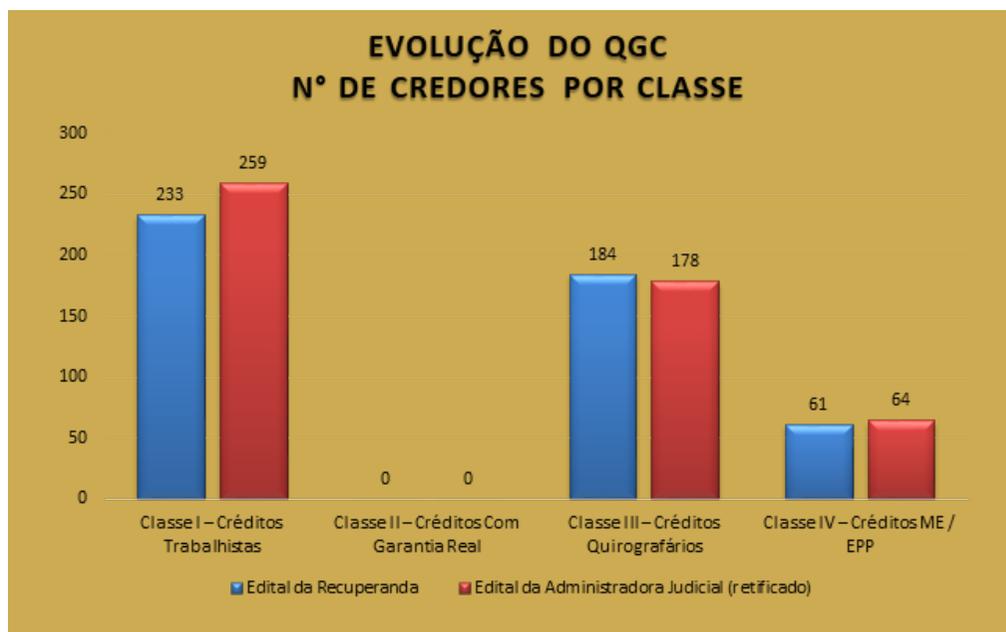
Classe	Moeda	Edital da Recuperanda		Edital da Administradora Judicial (art. 7º, §2º, LFRJ)		Relação da Administradora Judicial Retificado (mov. 1097)		Relação da Administradora Judicial Retificado (mov. 4798)		Variação	
		Nº de Credores	Valor (Em Reais)	Nº de Credores	Valor (Em Reais)	Nº de Credores	Valor (Em Reais)	Nº de Credores	Valor (Em Reais)	Nº de Credores	Valor (Em Reais)
Classe I - Créditos Trabalhistas	BRL	233	932.418,84	240	1.202.832,75	246	1.397.167,52	259	1.836.759,71	26	904.340,87
Classe II - Créditos Com Garantia Real	BRL	-	-	-	-	-	-	0	-	-	-
Classe III - Créditos Quirografários	BRL	184	53.910.878,74	184	65.545.459,42	185	46.015.096,86	178	45.132.383,73	6	8.778.495,01
Classe IV - Créditos ME / EPP	BRL	61	3.349.066,80	61	3.775.483,40	61	3.837.211,56	64	4.040.760,42	3	691.693,62
<b>Total</b>		<b>478</b>	<b>58.192.364,38</b>	<b>485</b>	<b>70.523.775,57</b>	<b>485</b>	<b>51.249.475,94</b>	<b>501</b>	<b>51.009.903,86</b>	<b>23</b>	<b>7.182.460,52</b>

Fonte: Edital da Recuperanda, Edital do Administrador Judicial e Relação da Administradora Judicial Retificado.



## Endividamento

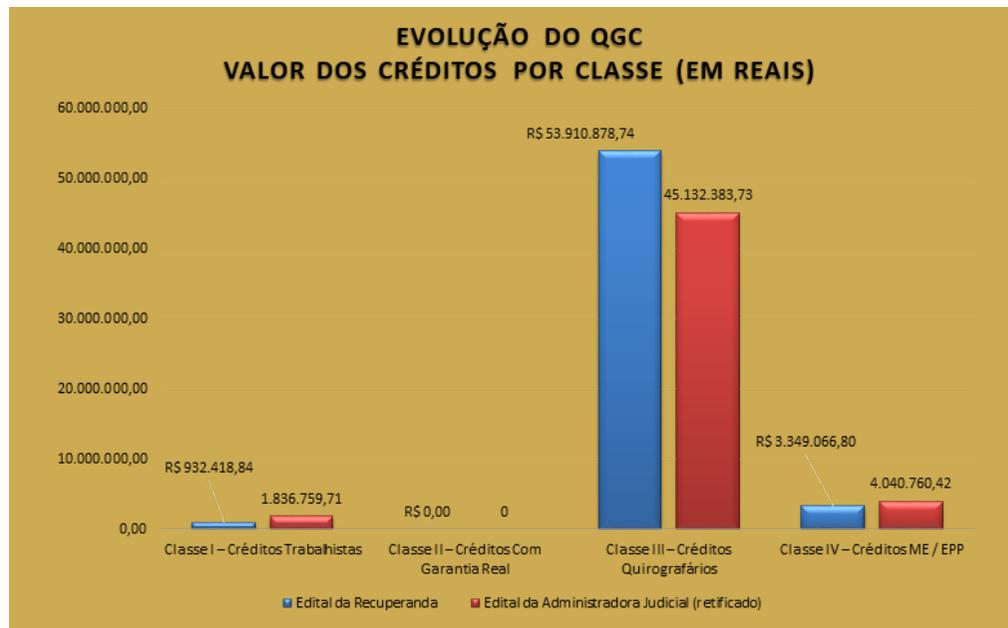
Distribuída a Recuperação Judicial, a Recuperanda apresentou sua relação nominal de credores (art. 51, III LFRJ), no montante de R\$ 58.192.364,38. Retificada a relação do art. 7º, §2º LFRJ, o AJ apresentou, ao mov. 4798, o valor do débito, de R\$ 51.009.903,86.



Fonte: Relação de Credores movs. 1.109, 1.110 e 1.111 e Relação da Administradora Judicial Retificado, mov. 4798.

## Endividamento

Distribuída a Recuperação Judicial, a Recuperanda apresentou sua relação nominal de credores (art. 51, III LFRJ), no montante de R\$ 58.192.364,38. Retificada a relação do art. 7º, §2º LFRJ, o AJ apresentou, ao mov. 4798, o valor do débito, de R\$ 51.009.903,86.

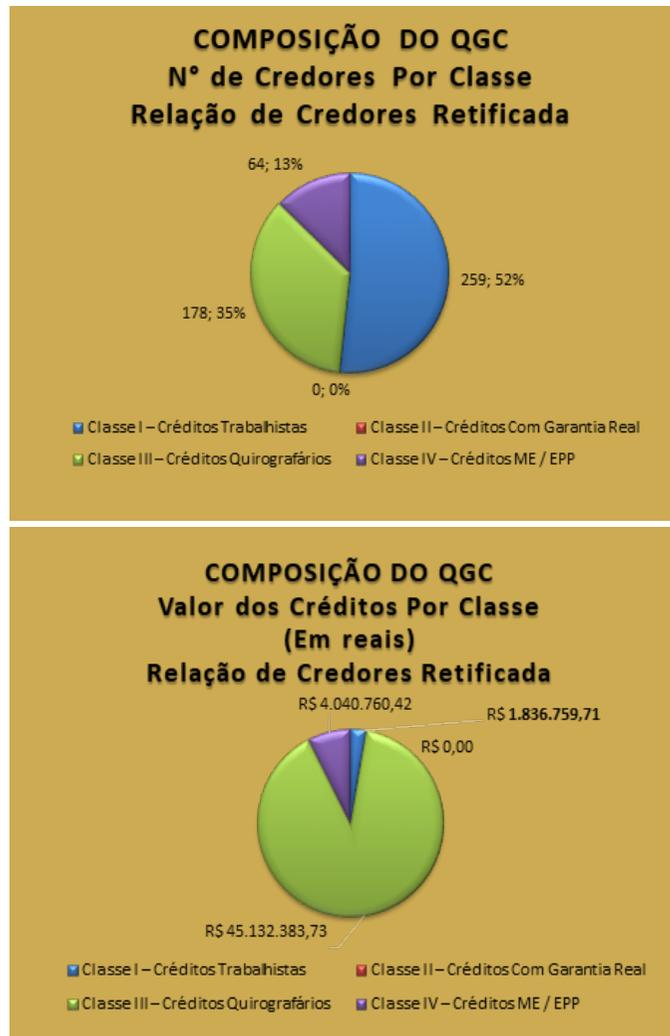


Fonte: Relação de Credores movs. 1.109, 1.110 e 1.111 e Relação da Administradora Judicial Retificado, mov. 4798.



## Endividamento

Distribuída a Recuperação Judicial, a Recuperanda apresentou sua relação nominal de credores (art. 51, III LFRJ), no montante de R\$ 58.192.364,38. Retificada a relação do art. 7º, §2º LFRJ, o AJ apresentou, ao mov. 4798, o valor do débito, de R\$ 51.009.903,86.



Fonte: Relação da Administradora Judicial Retificado, mov. 4798.

## Endividamento

Quanto aos créditos extraconcursais, no período em apreço, a Recuperanda acumula o a totalidade referente a débitos tributários.

### 5.2 CREDORES NÃO SUJEITOS A RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Em contato direto pela Administradora Judicial com a Recuperanda, foi solicitada a relação de credores não concursais, para a elaboração do presente Relatório Mensal de Atividades. A seguir, apresenta-se a composição dos créditos classificados como não concursais:

Natureza do Crédito Extraconcursal	Moeda	Nº de Credores	Valor (Em Reais)
Débitos Tributários	BRL	4	86.771.567,93
Contratos de Alienação Fiduciária	BRL	-	-
Cessão Fiduciária de Títulos / Direitos Creditórios	BRL	-	-
Arrendamentos Mercantis	BRL	-	-
Adiantamento de Contrato de Câmbio (ACC)	BRL	-	-
Obrigação de Fazer, de Dar e/ou de Entregar	BRL	-	-
Obrigações Ilíquidas	BRL	-	-
<b>Total</b>		<b>4</b>	<b>86.771.567,93</b>

Fonte: Balancete de Verificação fornecido pelo Grupo Osmoze na data base 28/02/2023.

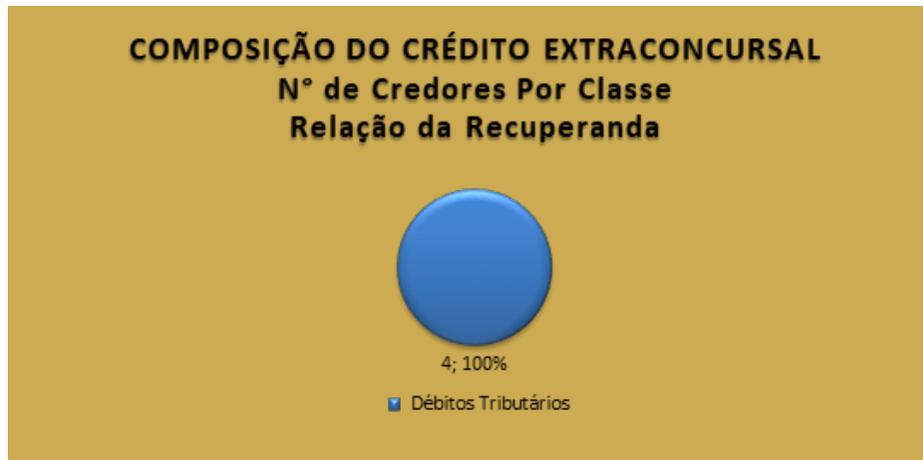


Fonte: Balancete de Verificação fornecido pela Recuperanda na data base 28/02/2023.



## Endividamento

Quanto aos créditos extraconcursais, no período em apreço, a Recuperanda acumula o a totalidade referente a débitos tributários.



Fonte: Balancete de Verificação fornecido pela Recuperanda na data base 28/02/2023.

## Endividamento

Quanto aos créditos extraconcursais, no período em apreço, a Recuperanda acumula o a totalidade referente a débitos tributários.

### 5.2.1 Débitos Tributários

A Recuperanda apresentou diretamente a esta Administradora Judicial Relatório de Diagnóstico Fiscal na Receita Federal emitido através do portal e-CAC em 14/12/2020 onde é possível constatar: Pendências de entrega de declarações do exercício de 2018; *Pendências de Débitos relativo ao exercício de 2020; Pendência de Processo Fiscal; Processo de Arrolamento de Bens e Débitos com Exigibilidade Suspensa*, oportunidade em que fora constatada a existência de débitos fiscais.

Apresenta-se a seguir a posição dos Débitos Tributários do Grupo Osmoze, registrados em **28/02/2023**:

GRUPO	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
<b>OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS</b>	OBRIGACOES COM PESSOAL	363.599,99
	OBRIGACOES PREVIDENCIARIAS	4.542.041,74
	PROVISOES	111.205,82
<b>Total Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias</b>		<b>5.016.847,55</b>
GRUPO	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
<b>OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS</b>	TRIBUTOS ESTADUAIS A RECOLHER	19.182.358,07
	TRIBUTOS ESTADUAIS E MUNIC. A RECOLHER	7.139.464,72
	TRIBUTOS FEDERAIS A RECOLHER	55.061.681,73
	TRIBUTOS PARCELADOS	371.215,86
<b>Total Obrigações Tributárias</b>		<b>81.754.720,38</b>
<b>Total Geral Débitos em 28/02/2023</b>		<b>86.771.567,93</b>

Fonte: Posição elaborada pelo Grupo OSOZE em 28/02/2023 – Balancete Contábil

### 5.2.2 Contratos de alienação fiduciária

Até o presente momento, não foram apresentadas, pela empresa Recuperanda, quaisquer informações acerca da existência de débitos dessa natureza.

### 5.2.3 Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios

Até o presente momento, não foram apresentadas, pela empresa Recuperanda, quaisquer informações acerca da existência de débitos dessa natureza.

### 5.2.4 Arrendamentos mercantis

Até o presente momento, não foram apresentadas, pela empresa Recuperanda, quaisquer informações acerca da existência de débitos dessa natureza.



## Endividamento

Quanto aos créditos extraconcursais, no período em apreço, a Recuperanda acumula o a totalidade referente a débitos tributários.

### **5.2.5 Adiantamento de contrato de câmbio (ACC)**

Até o presente momento, não foram apresentadas, pela empresa Recuperanda, quaisquer informações acerca da existência de débitos dessa natureza.

### **5.2.6 Obrigação de fazer, obrigação de dar e obrigação de entregar**

Até o presente momento, não foram apresentadas, pela empresa Recuperanda, quaisquer informações acerca da existência de débitos dessa natureza.

### **5.2.7 Obrigações ilíquidas**

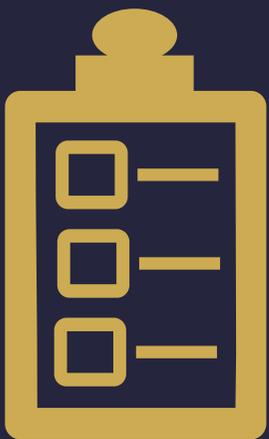
Até o presente momento, não foram apresentadas, pela empresa Recuperanda, quaisquer informações acerca da existência de débitos dessa natureza.

### **5.2.8 Créditos pós ajuizamento da RJ (fiscal, trabalhista e outros)**

Até o presente momento, não foram apresentadas, pela empresa Recuperanda, quaisquer informações acerca da existência de débitos dessa natureza.

# 6. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

- 6.1 MEIOS DE RECUPERAÇÃO
- 6.2 PROPOSTA DE PAGAMENTO
- 6.3 REALIZAÇÃO DE PAGAMENTOS



## Plano de Recuperação Judicial

O Plano de Recuperação Judicial foi apresentado pela Recuperanda no mov. 384 e seu Aditivo, no mov. 1255.2, expondo os meios de recuperação que pretende adotar, visando o soerguimento da empresa, nos termos do art. 50 c/c art. 53, I, ambos da LFRJ.

### 6.1. MEIOS DE RECUPERAÇÃO

A Recuperanda apresentou o PRJ no seq. 384 e seu Aditivo no seq. 1255.2, expondo os meios de recuperação que pretende adotar visando o soerguimento da empresa, nos termos do art. 50 c/c art. 53, I, ambos da Lei de Recuperação de Empresas. Segue a síntese dos referidos meios:

- a) Reestruturação da área administrativa;
- b) Reestruturação da área comercial;
- c) Reestruturação das unidades de venda no atacado;
- d) Reestruturação das lojas de varejo;
- e) Implementação de loja virtual (E-Commerce);
- f) Desenvolvimento de produtos com valores acessíveis.

### 6.2. PROPOSTA DE PAGAMENTO

Consoante ao Plano de Recuperação Judicial e Aditivo apresentados nos movs. 384 e 1255.2, apresenta-se, na sequência, uma síntese da forma de pagamento proposta pela Recuperanda, por classe de credores:

Classe	Subclasse	Carência	Prazo para Pagamento	Correção Monetária	Deságio
Classe I Créditos Trabalhistas	-	Pagamento no dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente da publicação da decisão que homologar o PRJ.	12 (doze) parcelas mensais.	-	Sem deságio
Classe II Créditos Com Garantia Real	-	-	-	-	-
Classe III Créditos Quirografários	-	23 (vinte e três) meses, após o trânsito em julgado da decisão que homologar o PRJ.	157 (cento e cinquenta e sete) parcelas mensais fixas, iguais e consecutivas.	Atualização mensal do saldo devedor pela variação mensal acumulada da Taxa de Referência (TR), acumulada do mês que deu início ao prazo de carência até a data da parcela a ser paga, aplicando-se a taxa de juros remuneratório de 2,0% a.a. (dois por cento) ao ano, após a correção monetária.	Deságio correspondente a 60% (sessenta por cento) do valor total da dívida.
Classe IV Créditos ME / EPP	-	23 (vinte e três) meses, após o trânsito em julgado da decisão que homologar o PRJ.	157 (cento e cinquenta e sete) parcelas mensais fixas, iguais e consecutivas.	Atualização mensal do saldo devedor pela variação mensal acumulada da Taxa de Referência (TR), acumulada do mês que deu início ao prazo de carência até a data da parcela a ser paga, aplicando-se a taxa de juros remuneratório de 2,0% a.a. (dois por cento) ao ano, após a correção monetária.	Deságio correspondente a 60% (sessenta por cento) do valor total da dívida.

## Plano de Recuperação Judicial

O Plano de Recuperação Judicial foi apresentado pela Recuperanda no mov. 384 e seu Aditivo, no mov. 1255.2, expondo os meios de recuperação que pretende adotar, visando o soerguimento da empresa, nos termos do art. 50 c/c art. 53, I, ambos da LFRJ.

### 6.3 REALIZAÇÃO DE PAGAMENTOS

Consoante se depreende do art. 22, inc. II, alínea “a” (segunda parte), da Lei 11.101/2005, incumbe ao Administrador Judicial, na Recuperação Judicial, fiscalizar as atividades do devedor e o cumprimento do plano de recuperação judicial. Assim, com fulcro no dispositivo supra bem como em atenção a determinação judicial, esta Administradora Judicial apresentou o Relatório de Cumprimento de Plano ao mov. 4076 dos autos recuperacionais.

Destarte, há vista da possível inadimplência de pagamento de determinados credores habilitados na Classe I – Créditos Trabalhistas, conforme constou no mov. 4076, ressaltado o ajuste na RNC de acordo com as decisões proferidas nas Habilitações de Créditos Retardatárias distribuídas após o protocolo do mencionado relatório, a Recuperanda apresentou minuta de acordo bem como demais comprovantes de pagamento, restando, em síntese, com posição para o período em tela, no cenário abaixo:

Classe	Subclasse	Valor Habilitado (em reais)	Deságio Aplicado (em reais)	Valor Líquido (em reais)	Atualização (em reais)	Valor Líquido Atualizado (em reais)	Valor Liquidado (em reais)	Venc. (PRJ)	% de Liquidação Subclasse
Classe I Créditos Trabalhistas	-	1.836.759,71	-	1.836.759,71	-	-	1.673.628,33	25/04/2018	91,12%
Classe II Créditos Com Garantia Real	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Classe III Créditos Quirografários	-	45.132.383,73	27.079.430,49	18.052.953,49	-	-	-	03/11/2023	0%
Classe IV Créditos ME / EPP	-	4.040.760,42	2.424.456,25	1.616.304,17	-	-	-	03/11/2023	0%
<b>Total</b>		<b>51.009.903,86</b>	<b>29.503.886,74</b>	<b>21.506.017,37</b>	-	-	<b>1.673.628,33</b>	-	<b>7,99%</b>

Fonte: Comprovantes de pagamento juntados aos autos e/ou enviados à Administradora Judicial

# 7. INFORMAÇÕES PROCESSUAIS



- 7.1 DADOS PROCESSUAIS
- 7.2 ANDAMENTO PROCESSUAL
- 7.3 RECURSOS
- 7.4 INCIDENTES PROCESSUAIS
- 7.5 CRONOGRAMA PROCESSUAL



## Informações Processuais

No período em análise, foram recebidos ofícios de penhora veicular e, também, de valores, de propriedade da Recuperanda, oriunda de outros autos. Ainda, restou exarado parecer do parquet atestando a regularidade do procedimento envolvendo o credor Banpar bem como noticiado o inadimplemento de pagamento do PRJ a credora habilitada na Classe I - Créditos Trabalhistas, ELAINE CRISTINA FIALHO.

### 7.1 DADOS PROCESSUAIS

Nos termos da Recomendação nº 72, apresenta-se na sequência um apontamento sobre a duração dos prazos processuais, considerando-se em dias corridos para todas as respostas:

Item da Recomendação 72	Descrição do Item	Resposta	Referência
Item 2.3.1	A devedora é: ( ) empresa de pequeno porte EPP; ( ) microempresa (ME); ( ) empresa média; ( ) empresa grande; ( ) grupos de empresas; (X) empresário individual.	A devedora é empresa individual e possui diversas filiais.	Mov. 1.39
Item 2.3.2	Houve litisconsórcio ativo: ( ) sim (X) não (Em caso positivo, ___ (indicar número) litisconsortes ativos e o Plano de recuperação foi ( ) unitário ( ) individualizado)	O pedido de Recuperação Judicial foi realizado apenas pela empresa B D Vest Confecções Eireli.	Mov. 1.1
Item 2.3.3	Os documentos que instruíram a petição inicial indicaram o valor do passivo: tributário ( ) sim ( x ) não / demais créditos excluídos da RJ: ( ) sim ( x ) não	Foi juntada relação de credores dos créditos sujeitos à Recuperação Judicial, no mov. 1.109 a 1.111, não sendo indicado o passivo fiscal.	Mov. 1.109 / 1.110 / 1.111
Item 2.3.4	Houve realização de constatação prévia: ( ) sim (X) não (Em caso positivo) a constatação foi concluída em ___ dias	Não houve determinação de constatação prévia pelo juízo.	-
Item 2.3.5	O processamento foi deferido (x) sim ( ) não (Em caso positivo, em quanto tempo? 05 dias desde a distribuição da inicial. Houve emenda da inicial? ( ) sim ( x ) não (Em caso negativo, em se tratando de litisconsorte, indicar: ( ) indeferimento para todos os litisconsortes; ( ) indeferimento para ___ (indicar número) litisconsortes, indicar fundamento legal para indeferimento)	A petição inicial foi distribuída 07/12/2016 e o processamento foi deferido no dia 13/12/2016, após 5 dias.	Mov. 14

## Informações Processuais

No período em análise, foram recebidos ofícios de penhora veicular e, também, de valores, de propriedade da Recuperanda, oriunda de outros autos. Ainda, restou exarado parecer do parquet atestando a regularidade do procedimento envolvendo o credor Banpar bem como noticiado o inadimplemento de pagamento do PRJ a credora habilitada na Classe I – Créditos Trabalhistas, ELAINE CRISTINA FIALHO.

Item da Recomendação 72	Descrição do Item	Resposta	Referência
Item 2.3.6.1	Qual o tempo decorrido entre: a distribuição da inicial e a relação de credores elaborada pelo administrador judicial: 114 dias	A Recuperação Judicial foi distribuída em data de 07/12/2016 e a relação de credores elaborada pela Administradora Judicial foi apresentada em data de 31/03/2017, após 114 dias.	Mov. 395.2
Item 2.3.6.2	Qual o tempo decorrido entre: a decisão de deferimento do processamento e a relação de credores elaborada pelo administrador judicial: 108 dias	A decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial foi proferida em data de 13/12/2016, e a relação de credores elaborada pela Administradora Judicial, em data de 31/03/2017, após 108 dias.	Mov. 14 e 395.2
Item 2.3.6.3	Qual o tempo decorrido entre: a distribuição da inicial e a realização da primeira assembleia de credores para deliberar sobre o plano de recuperação: 217 dias	O pedido de Recuperação Judicial foi realizado em 07/12/2016 e a 1ª Assembleia Geral de Credores aconteceu em data de 20/10/2017, após 217 dias.	Mov. 1286.2
Item 2.3.6.4	Qual o tempo decorrido entre: a distribuição da inicial e a aprovação do plano de recuperação pela assembleia de credores: 217 dias.	O pedido de Recuperação Judicial foi realizado em 07/12/2016 e a 1ª Assembleia Geral de Credores aconteceu em data de 20/10/2017, que aprovou o Plano de Recuperação Judicial, após 217 dias.	Mov. 1286.2
Item 2.3.6.5	Qual o tempo decorrido entre: a distribuição da inicial e a aprovação ou rejeição do plano de recuperação judicial pela assembleia de credores; 217 dias	O pedido de Recuperação Judicial foi realizado em 07/12/2016 e a 1ª Assembleia Geral de Credores aconteceu em data de 20/10/2017, que aprovou o Plano de Recuperação Judicial, após 217 dias.	Mov. 1286.2
Item 2.3.6.6	Qual o tempo decorrido entre: a distribuição da inicial e a concessão da recuperação judicial (homologação do plano); 453 dias	A Decisão que homologou o Plano de Recuperação Judicial e concedeu a Recuperação Judicial à Recuperanda foi proferida em 05/03/2018, após 453 dias.	Mov. 1415

## Informações Processuais

No período em análise, foram recebidos ofícios de penhora veicular e, também, de valores, de propriedade da Recuperanda, oriunda de outros autos. Ainda, restou exarado parecer do parquet atestando a regularidade do procedimento envolvendo o credor Banpar bem como noticiado o inadimplemento de pagamento do PRJ a credora habilitada na Classe I – Créditos Trabalhistas, ELAINE CRISTINA FIALHO.

Item da Recomendação 72	Descrição do Item	Resposta	Referência
Item 2.3.6.7	Qual o tempo decorrido entre: a distribuição da inicial e a convalidação em falência: em caso de plano rejeitado pela assembleia de credores; ___ dias (indicar número) e em caso de recuperação judicial concedida; 453 dias	O pedido de Recuperação Judicial foi distribuído em data de 07/12/2016 e a Recuperação Judicial foi concedida em data de 05/03/2018, transcorrido 453 dias entre um evento e outro.	Mov. 560
Item 2.3.6.8	Qual o tempo decorrido entre: a distribuição da inicial até a apresentação do quadro geral de credores; 108 dias	A Recuperação Judicial foi distribuída em data de 07/12/2016 e a relação de credores elaborada pela Administradora Judicial foi apresentada em data de 31/03/2017, após 108 dias.	Mov. 395.2
Item 2.3.6.9	Qual o tempo decorrido entre: a duração da suspensão prevista no art. 6º, § 4º, da Lei 11.101/05; 311 dias	A suspensão foi determinada em 13/12/2016 (seq. 14), tendo sido deferida a prorrogação no mov. 875 (29/08/2017) até a data da realização da AGC, que aprovou o Plano de Recuperação em 1ª Convocação, em data de 20/10/2017.	Mov. 14, 875 e 1286
Item 2.3.6.10	O tempo decorrido desde a distribuição da inicial e extinção da recuperação judicial (quando não convalidada em falência); ___ dias	Evento não ocorrido.	-
Item 2.3.7	Aprovação do plano de recuperação judicial ocorreu na forma prevista no art. 58 §1º da Lei 11.101/05 (cram down): ( ) sim ( x ) não	O Plano de Recuperação Judicial foi aprovado nos termos do art. 45 da LFRJ (100 % da classe I, 79,52% dos presentes da classe III, equivalente a 83,67% do total do crédito, e de 100% da classe IV).	Mov. 1286.2

## Informações Processuais

No período em análise, foram recebidos ofícios de penhora veicular e, também, de valores, de propriedade da Recuperanda, oriunda de outros autos. Ainda, restou exarado parecer do parquet atestando a regularidade do procedimento envolvendo o credor Banpar bem como noticiado o inadimplemento de pagamento do PRJ a credora habilitada na Classe I - Créditos Trabalhistas, ELAINE CRISTINA FIALHO.

Item da Recomendação 72	Descrição do Item	Resposta	Referência
Item 2.3.8	Houve recurso contra a decisão que concedeu a recuperação judicial: (x) sim ( ) não. Em caso positivo, o plano foi: ( ) mantido integralmente ( x ) mantido em parte ( ) anulado	<p>Interposição de Agravo de Instrumento pelo credor Lecca Comercial LTDA (0012407-90.2018.8.16.0000) que foi parcialmente provido, tornando sem efeito a Cláusula 11.3 do PRJ no que se refere ao encerramento do processo de RJ, com trânsito em julgado em 11/10/2018.</p> <p>Também foi interposto recurso de Agravo de Instrumento pela Recuperanda (0012554-19.2018.8.16.0000) no mov. 1630.2, questionando o magistrado a quo que afastou do PRJ a cláusula de suspensão da exigibilidade contra os garantidores, ainda em sede de REsp (0012554-19.2018.8.16.0000 Pet 7 - Recurso Especial Cível) certificado o trânsito em julgado em data de 03/11/2021.</p> <p>Por fim, foi interposto AI pelo credor Banco do Brasil S/A (0012917-06.2018.8.16.0000), mov. 1652.2, o qual restou desprovido, ocorrendo o trânsito em julgado em 22/11/2018.</p>	Mov. 1630.2 e 1652.2
Item 2.3.9	Houve a apresentação de plano especial na forma prevista nos arts. 70 e ss. da Lei 11.101/05 (quando aplicável): ( ) sim (x) não	Evento não ocorrido.	-
Item 2.3.10	Houve a realização de leilão para venda de filial ou UPI na forma prevista no art. 60 da Lei 11.101/05: ( ) sim (X) não	Evento não ocorrido.	-
Item 2.3.10.1	Em caso positivo, sobre o item 2.3.10, o leilão foi realizado:( ) antes ( ) depois ( ) antes e depois (se mais de um leilão e em diferentes momentos da assembleia geral de credores para deliberação do plano de recuperação	Evento não ocorrido.	-

## Informações Processuais

No período em análise, foram recebidos ofícios de penhora veicular e, também, de valores, de propriedade da Recuperanda, oriunda de outros autos. Ainda, restou exarado parecer do parquet atestando a regularidade do procedimento envolvendo o credor Banpar bem como noticiado o inadimplemento de pagamento do PRJ a credora habilitada na Classe I – Créditos Trabalhistas, ELAINE CRISTINA FIALHO.

Item da Recomendação 72	Descrição do Item	Resposta	Referência
Item 2.3.10.2	Em caso positivo, sobre o item 2.3.10, houve recurso contra a decisão que deferiu ou indeferiu a alienação de filial ou UPI: ( ) sim ( ) não	Evento não ocorrido.	-
Item 2.3.10.3	Em caso positivo, sobre o item 2.3.10, na hipótese de recurso, a realização do leilão foi: ( ) autorizada ( ) rejeitada	Evento não ocorrido.	-
Item 2.3.11	Houve a alienação de bens na forma prevista no art. 66 da Lei 11.101/05: ( ) sim ( ) não (Em caso positivo, a alienação foi realizada:( ) antes (X) depois ( ) antes e depois (se mais de uma alienação e em diferentes momentos da assembleia geral de credores para deliberação do plano de recuperação)	Evento não ocorrido.	-
Item 2.3.12	Houve a concessão de financiamento ao devedor aprovado pelo Juízo no curso da recuperação judicial: ( ) sim (X) não (Em caso positivo, houve a outorga de garantia real ( ) sim ( ) não) e (Em caso de outorga, a garantia constituída foi ( ) alienação fiduciária ( ) cessão fiduciária ( ) hipoteca ( ) penhor ( ) outro direito real de garantia)	Evento não ocorrido.	-
Item 2.3.13	Houve pedido de modificação do plano após a concessão de recuperação judicial ( ) sim (X) não	Evento não ocorrido.	-

## Informações Processuais

No período em análise, foram recebidos ofícios de penhora veicular e, também, de valores, de propriedade da Recuperanda, oriunda de outros autos. Ainda, restou exarado parecer do parquet atestando a regularidade do procedimento envolvendo o credor Banpar bem como noticiado o inadimplemento de pagamento do PRJ a credora habilitada na Classe I – Créditos Trabalhistas, ELAINE CRISTINA FIALHO.

Item da Recomendação 72	Descrição do Item	Resposta	Referência
Item 2.3.13.1	Em caso positivo, sobre o item 2.3.13, o pedido foi formulado: ____ (indicar número) dias contados da distribuição da inicial e (indicar número) dias contados da concessão da recuperação judicial	Evento não ocorrido.	-
Itens 2.3.13.2 e 2.3.13.3	Em caso positivo, sobre o item 2.3.13, o plano modificativo foi: ( ) aprovado ( ) rejeitado e em quanto tempo a contar da sua apresentação o plano de recuperação modificativo foi aprovado ou rejeitado: ____ (indicar número) dias	Evento não ocorrido.	-
Item 2.3.14	Indique a razão da convocação da recuperação judicial em falência: [inserir campo de texto] (ex: não apresentação do plano de recuperação judicial no prazo legal, descumprimento do plano de recuperação judicial, etc.).	Evento não ocorrido.	-
Item 2.3.15	Houve fixação de honorários mensais ao Administrador Judicial: ( ) sim ( x ) não (Em caso positivo, indicar o valor mensal da remuneração)	Evento não ocorrido.	-
Item 2.3.15.2	Indicar o valor total da remuneração fixada ao Administrador Judicial	Montante total de R\$ 836.377,98 (oitocentos e trinta e seis mil, trezentos e setenta e sete reais e noventa e oito centavos).	Mov. 420 e 1415

## Informações Processuais

No período em análise, foram recebidos ofícios de penhora veicular e, também, de valores, de propriedade da Recuperanda, oriunda de outros autos. Ainda, restou exarado parecer do parquet atestando a regularidade do procedimento envolvendo o credor Banpar bem como noticiado o inadimplemento de pagamento do PRJ a credora habilitada na Classe I – Créditos Trabalhistas, ELAINE CRISTINA FIALHO.

## 7.2 ANDAMENTO PROCESSUAL

A empresa ajuizou seu pedido de Recuperação Judicial no dia 07/12/2016, ocorrendo durante o período sob análise os seguintes atos processuais nos autos:

Data	Evento	Mov.
02/02/2023	Recuperanda informa que está entrando em contato com a credora Elaine Cristina Fialho, para pagamento do residual do seu crédito.	4913
02/02/2023	Ofício da Vara do Trabalho de Cianorte referente a Execução da União x B D Vest. LTDA, noticiando que foi bloqueado, em 21/11/2022, veículo de propriedade da Recuperanda, avaliado em R\$ 31 mil, sendo o sócio nomeado como depositário fiel. (Marca/Modelo VW/CROSSFOX, Ano de Fab/Modelo 2008/2009, Placa: AQJde3901, Chassi 9BWAB05Z794051979, Renavam0097.757075-4, cor vermelha)	4914
03/02/2023	Ofício da 3ª Vara do Trabalho de Cascavel, autos nº 0000302-30.2015.5.09.0195, em que litigam Eraldo De Souza Veiga x Sideney Oliveira ee Lima & Cia Ltda e Outros, determinando transferência de valores para o presente feito recuperacional.	4915.1
03/02/2023	Ofício determinando à JT transferir o valor de R\$ 6.051,90 para a RJ.	4915.2
03/02/2023	Ofício de avaliação de veículo realizada nos autos ExFis 0001451-45.2016.5.09.0092, da 2ª Vara Cível de Cianorte.	4915
03/02/2023	Recebida Comunicação de Ação Vinculada da 2ª Vara Cível de Apucarana, autos nº 0001235-43.2023.8.16.0044, requerendo a inclusão das custas no rol de credores.	4917
06/02/2023	Parecer do Ministério Público quanto ao credor Banpar, no sentido de que entende que o pagamento feito nos autos nº 001108612.2015.8.16.0069 não implica em violação à ordem de credores e ao plano de recuperação judicial, tampouco configura crime falimentar, uma vez que não houve má-fé ou fraude por parte da recuperanda. Além disso a matéria restou apreciada pelo magistrado, tendo em vista que se atentou a manifestação da AJ de seq. 4650, na qual é explicado o motivo da exclusão do crédito, o que afasta a alegação de omissão. Assim, se manifestou no sentido de serem julgados improcedentes os embargos declaratórios, por não haver omissão a ser suprida.	4918
15/02/2023	Juntada De Comunicação De Ação Vinculada junto a 1ª Vara da Fazenda Pública de Cianorte, autos nº 0011124-82.2019.8.16.0069.	4920
15/02/2023	Juntada De Comunicação De Ação Vinculada junto 1ª Vara da Fazenda Pública de Cianorte, autos nº 0011124-82.2019.8.16.0069.	4921

## Informações Processuais

No período em análise, foram recebidos ofícios de penhora veicular e, também, de valores, de propriedade da Recuperanda, oriunda de outros autos. Ainda, restou exarado parecer do parquet atestando a regularidade do procedimento envolvendo o credor Banpar bem como noticiado o inadimplemento de pagamento do PRJ a credora habilitada na Classe I – Créditos Trabalhistas, ELAINE CRISTINA FIALHO.

Data	Evento	Mov.
23/02/2023	Credora ELAINE CRISTINA FIALHO se manifesta informando que o primeiro pagamento deveria ocorrer até 22/12/2022 e o segundo até 22/01/2023, o que não foi feito, razão pela qual requer a intimação da Recuperanda e do Administrador Judicial para que prestem esclarecimentos e devidas providências para regularização do pagamento das 1ª e 2ª parcelas do crédito trabalhista de R\$ 13.072,08 cada e da 1ª e 2ª parcelas do depósito do FGTS de R\$ 3.290,11 cada, todas já vencidas, sob pena de convalidação da recuperação em falência, nos termos do art. 73, IV, da Lei nº 11.101/05.	4924
26/02/2023	NONSKID INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. requer a juntada de resposta de ofício nos autos monitoriais de MG.	4925
28/02/2023	Juntada de Ação Vinculada de Execução nº 0011482-47.2019.8.16.0069, ajuizada por IRMA CECILIA SIZIRINO CONSTANTINO - ME, requerendo autorização para ato de execução contra a B D Vest referente a crédito extraconcursal.	4926

### 7.3 RECURSOS

Além dos autos de Recuperação Judicial, tramitam ou tramitaram neste juízo ou instâncias superiores, contra a Recuperanda outras ações relacionadas, sendo:

Processo	Partes	Situação
Agravo de Instrumento nº 0039766-49.2017.8.16.0000	B. D. Vest Confecções EIRELI	Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo, interposto em face da decisão (mov.1245.1) que determinou a apresentação de certidões negativas de débitos tributários pela Recuperanda, razão pela qual requereu a reforma da decisão para que seja dispensada de apresentação das referidas certidões e, subsidiariamente, seja concedido o prazo de 180 dias ou até o deferimento dos pedidos de parcelamento de débitos federais. Em decisão monocrática (mov. 5.1) o pedido de tutela recursal foi deferido, dilatando o prazo para apresentação das certidões em 180 dias. Recurso não conhecido pelo Desembargador Relator (mov. 51.1). <b>Trânsito em julgado em 11/10/2018.</b>

## Informações Processuais

No período em análise, foram recebidos ofícios de penhora veicular e, também, de valores, de propriedade da Recuperanda, oriunda de outros autos. Ainda, restou exarado parecer do parquet atestando a regularidade do procedimento envolvendo o credor Banpar bem como noticiado o inadimplemento de pagamento do PRJ a credora habilitada na Classe I – Créditos Trabalhistas, ELAINE CRISTINA FIALHO.

Processo	Partes	Situação
Agravo de Instrumento nº 0044476-15.2017.8.16.0000	B. D. Vest Confecções EIRELI X China Construction Bank (Brasil) Banco Múltiplo S/A	Agravo de Instrumento com pedido de antecipação da tutela, interposto em face da decisão (mov. 1302) que indeferiu o pedido de prorrogação do stay period. Tutela recursal indeferida pelo Desembargador Relator (mov. 9.1). Recurso não conhecido pelo Desembargador Relator (mov. 35.1), devido a perda de objeto. <b>Trânsito em julgado em 01/11/2019.</b>
Embargos de Declaração nº 0044476-15.2017.8.16.0000 ED 1	B. D. Vest Confecções EIRELI X China Construction Bank (Brasil) Banco Múltiplo S/A	Embargos de Declaração oposto em face da decisão liminar (mov. 9.1), sob a alegação de existência de obscuridade. Rejeitados embargos de declaração (mov. 4.1). <b>Trânsito em julgado em 01/11/2019.</b>
Agravo Interno nº 0044476-15.2017.8.16.0000 Ag 2	B. D. Vest Confecções EIRELI X China Construction Bank (Brasil) Banco Múltiplo S/A	Agravo Interno interposto contra a decisão de não conhecimento do recurso originário. Recurso não provido (mov. 42.1). <b>Trânsito em julgado em 01/11/2019.</b>
Agravo de Instrumento nº 0009462-33.2018.8.16.0000	B. D. Vest Confecções EIRELI X Be Eight Industria e Comércio de Roupas Ltda	Agravo de Instrumento com pedido de antecipação da tutela, interposto em face da decisão (mov. 1391) que entendeu necessário a realização de reforço de caução pela Recuperanda para a liberação dos valores depositados nos autos nº 0001286-91.2014.8.16.0069 em favor dessa, razão pela qual busca a reforma da decisão para que seja reconhecido a desnecessidade de tal complementação, liberando os valores até o limite da caução prestada. Tutela recursal indeferida pelo Desembargador Relator (mov. 14.1). Recurso não provido (mov. 46.1). <b>Trânsito em julgado em 08/11/2019.</b>
Agravo Interno nº 0009462-33.2018.8.16.0000 Ag 1	B. D. Vest Confecções EIRELI X Be Eight Industria e Comércio de Roupas Ltda	Agravo Interno interposto contra a decisão de não conhecimento do recurso originário. Recurso não provido (mov. 23.1). <b>Trânsito em julgado em 08/11/2019.</b>
Recurso Especial nº 0009462-33.2018.8.16.0000 Pet 2	B. D. Vest Confecções EIRELI X Be Eight Industria e Comércio de Roupas Ltda	Resp. interposto contra o acórdão proferido no recurso de Agravo Interno. Recurso inadmitido (mov. 17.1). <b>Trânsito em julgado em 08/11/2019.</b>

## Informações Processuais

No período em análise, foram recebidos ofícios de penhora veicular e, também, de valores, de propriedade da Recuperanda, oriunda de outros autos. Ainda, restou exarado parecer do parquet atestando a regularidade do procedimento envolvendo o credor Banpar bem como noticiado o inadimplemento de pagamento do PRJ a credora habilitada na Classe I – Créditos Trabalhistas, ELAINE CRISTINA FIALHO.

Processo	Partes	Situação
Agravo de Instrumento nº 0012407-90.2018.8.16.0000	Lecca Comercial Ltda X B. D. Vest Confecções EIRELI	Agravo de Instrumento interposto contra a decisão de mov. 1415.1, de homologação do Plano de Recuperação Judicial, razão pela qual requer a reforma da decisão a fim de que seja realizado o controle de legalidade, com a consequente declaração de nulidade das cláusulas indicadas. Tutela recursal indeferida pelo Desembargador Relator (mov. 6.1). Recurso provido parcialmente (mov. 32.1), tornando sem efeito a cláusula 11.3 do PRJ. <b>Trânsito em julgado em 11/10/2018.</b>
Agravo de Instrumento nº 0012554-19.2018.8.16.0000	B.D.Vest Confecções EIRELI	Agravo de Instrumento com pedido de antecipação da tutela, interposto em face da decisão de mov. 1415.1, de homologação do Plano de Recuperação Judicial, buscando a reforma da decisão para que seja declarada a manutenção da cláusula 9.2 que dispõe sobre a suspensão de garantias, bem como reconhecer válida a cláusula 2 do Aditivo do PRJ. Tutela recursal parcialmente deferida pelo Desembargador Relator (mov. 6.1), reestabelecendo a cláusula 9.2 do PRJ. Recurso provido parcialmente (mov. 3122.1), reestabelecendo os efeitos da cláusula 9.2 do PRJ. Após o julgamento do REsp, foi certificado o trânsito em julgado ao mov. 484 e ao mov. 485, baixados os autos. <b>Trânsito em julgado em 03/11/2021.</b>
Embargos de Declaração nº 0012554-19.2018.8.16.0000 ED 1	Lecca Comercial Ltda X B. D. Vest Confecções EIRELI	Embargos de Declaração oposto em face da decisão liminar (mov. 6.1), sob a alegação de existência de omissão e contradição. <b>Rejeitados embargos de declaração (mov. 11.1).</b>
Embargos de Declaração nº 0012554-19.2018.8.16.0000 ED 2	N A Fomento Mercantil Ltda X B. D. Vest Confecções EIRELI	Embargos de Declaração oposto em face do acórdão de mov. 312 proferido no AI nº 0012554-19.2018.8.16.0000, sob a alegação de existência de obscuridade. <b>Rejeitados embargos de declaração (mov. 13.1).</b>

## Informações Processuais

No período em análise, foram recebidos ofícios de penhora veicular e, também, de valores, de propriedade da Recuperanda, oriunda de outros autos. Ainda, restou exarado parecer do parquet atestando a regularidade do procedimento envolvendo o credor Banpar bem como noticiado o inadimplemento de pagamento do PRJ a credora habilitada na Classe I – Créditos Trabalhistas, ELAINE CRISTINA FIALHO.

Processo	Partes	Situação
Recurso Especial nº 0012554-19.2018.8.16.0000 Pet 3	Banco do Brasil S.A. X B. D. Vest Confecções EIRELI	REsp. interposto em face do acórdão de mov. 312 proferido no AI nº 0012554-19.2018.8.16.0000, buscando sua reforma. Recurso admitido (mov. 10.1). Em sede de REsp 1900506 (2020/0266405-2 - 24/06/2021), foi proferida decisão em 26/05/2021, conhecendo a ineficácia da cláusula do plano em relação aos credores que com ela não anuíram, conforme precedentes da segunda seção do e. STJ. Em 01/06/2021, foram opostos Embargos de Declaração, pela Recuperanda B D Vest Eireli e, em data de 24/06/2021, proferida decisão, rejeitando-o, uma vez que inexistentes vícios, bem como que proferido segundo Súmula 581 do STJ e julgamento do REsp 1.885.536/MT e REsp 1.794.209/SP, pela Segunda Seção do STJ, que pacificou o entendimento retro. Da decisão dos aclaratórios, foi interposto Agravo Interno pela Recuperanda, em data de 12/08/2021, e improvido, em 06/10/2021. <b>Trânsito em julgado em 03/11/2021.</b>
Embargos de Declaração nº 0012554-19.2018.8.16.0000 ED 4	China Construction Bank (Brasil) Banco Multiplo S/A X B. D. Vest Confecções EIRELI	Embargos de Declaração oposto em face do acórdão de mov. 312 proferido no AI nº 0012554-19.2018.8.16.0000, sob a alegação de existência de erro material e omissão. <b>Rejeitados embargos de declaração (mov. 15.1).</b>
Embargos de Declaração nº 0012554-19.2018.8.16.0000 ED 5	B. D. Vest Confecções EIRELI	Embargos de Declaração oposto em face do acórdão de mov. 312 proferido no AI nº 0012554-19.2018.8.16.0000, sob a alegação de existência de obscuridade. <b>Rejeitados embargos de declaração (mov. 15.1).</b>
Recurso Especial nº 0012554-19.2018.8.16.0000 Pet 6	N A Fomento Mercantil Ltda X B. D. Vest Confecções EIRELI	REsp. interposto em face do acórdão de mov. 312 proferido no AI nº 0012554-19.2018.8.16.0000, buscando sua reforma, tendo sido admitido o recurso, ao mov. 171.1. Em sede de REsp 1900506 (2020/0266405-2 - 24/06/2021), foi proferida decisão em 26/05/2021, conhecendo a ineficácia da cláusula do plano em relação aos credores que com ela não anuíram, conforme precedentes da segunda seção do e. STJ. Em 01/06/2021, foram opostos Embargos de Declaração, pela Recuperanda B D Vest Eireli e, em data de 24/06/2021, proferida decisão, rejeitando-o, uma vez que inexistentes vícios, bem como que proferido segundo Súmula 581 do STJ e julgamento do REsp 1.885.536/MT e REsp 1.794.209/SP, pela Segunda Seção do STJ, que pacificou o entendimento retro. Da decisão dos aclaratórios, foi interposto Agravo Interno pela Recuperanda, em data de 12/08/2021, em data de 12/08/2021, e improvido, em 06/10/2021. <b>Trânsito em julgado em 03/11/2021.</b>

## Informações Processuais

No período em análise, foram recebidos ofícios de penhora veicular e, também, de valores, de propriedade da Recuperanda, oriunda de outros autos. Ainda, restou exarado parecer do parquet atestando a regularidade do procedimento envolvendo o credor Banpar bem como noticiado o inadimplemento de pagamento do PRJ a credora habilitada na Classe I – Créditos Trabalhistas, ELAINE CRISTINA FIALHO.

Processo	Partes	Situação
Recurso Especial nº 0012554-19.2018.8.16.0000 Pet 7	Lecca Comercial Ltda X B. D. Vest Confecções EIRELI	REsp. interposto em face do acórdão de mov. 312 proferido no AI nº 0012554-19.2018.8.16.0000, buscando sua reforma. Recurso admitido (mov. 115.1). Em sede de REsp 1900506 (2020/0266405-2 - 24/06/2021), foi proferida decisão em 26/05/2021, conhecendo a ineficácia da cláusula do plano em relação aos credores que com ela não anuíram, conforme precedentes da segunda seção do e. STJ. Em 01/06/2021, foram opostos Embargos de Declaração, pela Recuperanda B D Vest Eireli e, em data de 24/06/2021, proferida decisão, rejeitando-o, uma vez que inexistentes vícios, bem como que proferido segundo Súmula 581 do STJ e julgamento do REsp 1.885.536/MT e REsp 1.794.209/SP, pela Segunda Seção do STJ, que pacificou o entendimento retro. Da decisão dos aclaratórios, foi interposto Agravo Interno pela Recuperanda, em data de 12/08/2021, em data de 12/08/2021, e improvido, em 06/10/2021. <b>Trânsito em julgado em 03/11/2021.</b>
Agravo de Instrumento nº 0012917-06.2018.8.16.0000	Banco do Brasil S.A. X B. D. Vest Confecções EIRELI	Agravo de Instrumento interposto em face da decisão de mov. 1415.1, de homologação do Plano de Recuperação Judicial, buscando a reforma da decisão para que seja declarada a nulidade das disposições referentes a forma de pagamento dos credores. Recurso não provido (mov. 35.1). <b>Trânsito em julgado em 22/11/2018.</b>
Agravo de Instrumento nº 0017376-51.2018.8.16.0000	B. D. Vest Confecções EIRELI	Agravo de Instrumento com pedido de antecipação da tutela, interposto em face da decisão de mov. 1625, buscando por sua reforma para que seja declarada a essencialidade do serviço prestado pelos Correios, bem como para que se reconheça a impossibilidade de rescisão do contrato entabulado entre eles durante o trâmite da Recuperação Judicial. Recurso não provido (mov. 23.1). <b>Trânsito em julgado em 04/10/2018.</b>
Agravo de Instrumento nº 0046579-24.2019.8.16.0000	B. D. Vest Confecções EIRELI	Agravo de Instrumento com pedido de antecipação da tutela, interposto em face da decisão de mov. 1853, buscando por sua reforma para que seja reconhecido a desnecessidade prestação de caução para liberação dos valores depositados em processos judicial em favor da Recuperanda ou, subsidiariamente, seja reconhecido os bens já ofertados como reforço de garantia. Recurso não conhecido (mov. 15.1), diante da realização de juízo de retratação pela Magistrada a quo. <b>Trânsito em julgado em 16/12/2019.</b>

## Informações Processuais

No período em análise, foram recebidos ofícios de penhora veicular e, também, de valores, de propriedade da Recuperanda, oriunda de outros autos. Ainda, restou exarado parecer do parquet atestando a regularidade do procedimento envolvendo o credor Banpar bem como noticiado o inadimplemento de pagamento do PRJ a credora habilitada na Classe I – Créditos Trabalhistas, ELAINE CRISTINA FIALHO.

Processo	Partes	Situação
Agravo de Instrumento nº 0003386-22.2020.8.16.0000	B.D.Vest Confecções EIRELI	<p>Agravo de Instrumento com pedido de antecipação da tutela, interposto contra a decisão de mov. 2161.1, buscando por sua reforma para que seja autorizado a venda de 50% da marca SIX ONE, dispensando-se a realização de AGC.</p> <p>Tutela recursal deferida pelo Desembargador Relator (mov. 5.1), para autorizar desde logo a venda de 50% da marca.</p> <p>Julgamento convertido em diligência, dispondo inicialmente pela desnecessidade de realização de AGC, determinando o juízo de origem proceda com a avaliação de 50% da marca. Ao mov. 381 (16/07/2021), foi juntado o laudo pericial no juízo a quo, para apreciação do e.TJPR, conforme determinado no mov. 5.1.</p> <p>Em atenção a decisão, a AJ apresentou manifestação ao mov. 424, no sentido de não haver óbice ao negócio jurídico realizado, vez que a venda da marca respeitou o valor de mercado. Complementou, ainda, que a Recuperanda disponibilizou todos os comprovantes de pagamento da transação, tendo sido constatado o regular adimplemento das obrigações havidas entre as partes.</p> <p>O parquet exarou parecer (mov. 566) no sentido de ser desprovido o recurso, objetivando a realização de assembleia de credores, com o fito de deliberarem sobre a alienação pretendida.</p> <p>Em data de 23/09/2022 (mov. 603), foi juntado acórdão julgando procedente o feito, confirmando a liminar deferida, reconhecendo a validade da venda, sob a ótica legal, e ausência de prejuízo à Recuperanda e respectivos credores.</p> <p><b>Trânsito em julgado em 26/10/2022.</b></p>

## Informações Processuais

No período em análise, foram recebidos ofícios de penhora veicular e, também, de valores, de propriedade da Recuperanda, oriunda de outros autos. Ainda, restou exarado parecer do parquet atestando a regularidade do procedimento envolvendo o credor Banpar bem como noticiado o inadimplemento de pagamento do PRJ a credora habilitada na Classe I - Créditos Trabalhistas, ELAINE CRISTINA FIALHO.

Processo	Partes	Situação
Agravo de Instrumento nº 0037266-05.2020.8.16.0000	Estado do Paraná X B. D. Vest Confeções EIRELI	<p>Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo, interposto contra a decisão de mov. 2213.1, que determinou a suspensão dos pagamentos dos credores nos termos do PRJ enquanto vigor o Decreto de calamidade pública, razão pela qual busca pela reforma, para que seja condicionado a suspensão dos pagamentos somente com prévia apresentação de certidões negativas de débitos fiscais.</p> <p>Efeito suspensivo indeferido, com comunicação ao juízo de origem (mov. 12.1). Contrarrazões apresentada pela Recuperanda (mov. 22), manifestação do AJ (mov.23) e, por fim, parecer do parquet (mov. 27).</p> <p>Em atendimento ao mov. 30, o Estado do Paraná pleiteou pela suspensão do PRJ e a prévia apresentação de certidões de regularidade fiscal, em atenção ao art. 57 da Lei 11.101/2005 e art. 191-A do CTN, sob pena de decretação de falência. Alternativamente, requereu o acolhimento do parecer do Ministério Público (mov. 27), revogando a decisão que determinou a suspensão das obrigações previstas no Plano (mov. 33).</p> <p>Ao mov. 35, foi certificado o apensamento do presente recurso ao Agravo de Instrumento nº 0057712-29.2020.8.16.0000, interposto contra a mesma decisão ora agravada, e no qual foi deferido o efeito suspensivo vindicado pelo credor Itaú (mov.13.1-TJ), para julgamento simultâneo.</p> <p>Ao mov. 54.2, foi aportado aos autos o acórdão proferido nos autos nº 0057712-29.2020.8.16.0000, tendo sido provido e reformada a decisão para restabelecer a exigibilidade do PRJ, ressalvada a possibilidade de reexame de tal plano por iniciativa da Recuperanda e mediante deliberação da AGC, bem como de o juízo a quo apreciar eventual pedido de decretação da falência.</p> <p>Ao mov. 61.1 foi proferido acórdão não conhecendo o recurso.</p> <p><b>Trânsito em julgado em 29/08/2022.</b></p>

## Informações Processuais

No período em análise, foram recebidos ofícios de penhora veicular e, também, de valores, de propriedade da Recuperanda, oriunda de outros autos. Ainda, restou exarado parecer do parquet atestando a regularidade do procedimento envolvendo o credor Banpar bem como noticiado o inadimplemento de pagamento do PRJ a credora habilitada na Classe I – Créditos Trabalhistas, ELAINE CRISTINA FIALHO.

Processo	Partes	Situação
Agravo de Instrumento nº 0057712-29.2020.8.16.0000	Itaú Unibanco S.A. X B. D. Vest Confecções EIRELI	<p>Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo, interposto em face da decisão de mov. 2213.1, que determinou a suspensão dos pagamentos dos credores nos termos do PRJ enquanto vigor o Decreto de calamidade pública, razão pela qual busca pela reforma da decisão para que seja retomado o pagamento dos credores.</p> <p>Efeito suspensivo concedido (mov. 13.1), reestabelecendo a exigibilidade do PRJ.</p> <p>O Administrador Judicial se manifestou no mov. 23 e a Recuperanda, ao mov. 24.</p> <p>Ao mov. 25 foi interposto Agravo Interno pela Recuperanda, contra a decisão de mov. 13.</p> <p>Por fim, o representante do Ministério Público exarou parecer ao mov. 29, se manifestando quanto ao provimento do recurso interposto, a fim de revogar a r. decisão que determinou a suspensão das obrigações previstas no PRJ e conceder prazo para a apresentação de Plano Modificativo com posterior realização de Assembleia Virtual de Credores.</p> <p>Ao mov. 68.1 sobreveio acórdão dando provimento ao recurso e reformando a decisão para restabelecer a exigibilidade do plano de recuperação judicial, mas ressalvada a possibilidade de reexame de tal plano por iniciativa da Recuperanda e mediante deliberação da assembleia-geral de credores, bem como a possibilidade de o juízo a quo apreciar eventual pedido de decretação da falência.</p> <p><b>Trânsito em julgado em 29/08/2022.</b></p>
Agravo Interno nº 0057712-29.2020.8.16.0000 Ag 1	B. D. Vest Confecções EIRELI X Itaú Unibanco S.A	<p>Agravo Interno interposto em face da decisão (mov. 13.1) de concessão do efeito suspensivo do recurso originário, buscando por sua reforma, para que seja reestabelecido os efeitos da decisão proferida pelo Juízo Universal.</p> <p>Contrarrrazões apresentadas ao mov. 7 e decisão aportada ao mov. 10, não conhecendo o recurso em tela, uma vez que o agravo interno é cabível somente quando o Relator profere decisões monocráticas terminativas, o que não foi o caso.</p> <p><b>Não conhecido o recurso.</b></p>

## Informações Processuais

No período em análise, foram recebidos ofícios de penhora veicular e, também, de valores, de propriedade da Recuperanda, oriunda de outros autos. Ainda, restou exarado parecer do parquet atestando a regularidade do procedimento envolvendo o credor Banpar bem como noticiado o inadimplemento de pagamento do PRJ a credora habilitada na Classe I – Créditos Trabalhistas, ELAINE CRISTINA FIALHO.

Processo	Partes	Situação
Agravo de Instrumento nº 0074742-77.2020.8.16.0000	União (Fazenda Nacional) X B. D. Vest Confecções EIRELI	Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo, interposto em face da decisão de mov. 2504.1, buscando sua reforma para que seja convalidada a recuperação judicial em falência ou, subsidiariamente, seja determinado que a Recuperanda mantenha seu parcelamento de débitos tributários regular, sob pena de convalidação em falência. Efeitos suspensivo indeferido (mov. 9.1). Apresentada contrarrazões pela Recuperanda (mov. 20) e parecer do representante do Ministério Público (mov. 24). A Administradora Judicial se manifestou ao mov. 33, pela manutenção da decisão a quo, ora agravada, nos seus exatos termos. Ao mov. 37, o representante do Ministério Público se pronunciou quanto ao desprovimento do recurso de agravo de instrumento interposto, tendo sido incluído em pauta para julgamento (mov. 58), em 06/10/2021, às 13:30. Ao mov. 71, foi aportado o acórdão, conhecendo o recurso, porém, julgando desprovido. Manifestada ciência da AJ ao mov. 76, da Recuperanda, mov. 78 e da União, ao mov. 80. <b>Trânsito em julgado em 08/12/2021.</b>

### 7.4 INCIDENTES PROCESSUAIS

Além dos autos de Recuperação Judicial, tramitam neste Juízo ou instâncias superiores, envolvendo as Recuperandas, outras ações relacionadas, sendo:

Processo	Partes	Situação
Impugnação à Relação de Credores nº 0005471-70.2017.8.16.0069	B. D. Vest Confecções EIRELI X Goal Fomento Mercantil Ltda EPP	Impugnação de crédito julgada improcedente (mov. 46.1), reconhecendo o saldo credor como ZERO, determinando a exclusão do crédito do ora credor da relação de credores. <b>Trânsito em julgado em 07/02/2020.</b>
Impugnação à Relação de Credores nº 0005156-42.2017.8.16.0069	Banpar Fomento Comercial e Serviços Ltda X B. D. Vest Confecções EIRELI	Impugnação de crédito julgada improcedente (mov. 42.1), se mantendo o crédito nos mesmos moldes habilitados na relação de credores. <b>Trânsito em julgado em 20/01/2021.</b>

## Informações Processuais

No período em análise, foram recebidos ofícios de penhora veicular e, também, de valores, de propriedade da Recuperanda, oriunda de outros autos. Ainda, restou exarado parecer do parquet atestando a regularidade do procedimento envolvendo o credor Banpar bem como noticiado o inadimplemento de pagamento do PRJ a credora habilitada na Classe I – Créditos Trabalhistas, ELAINE CRISTINA FIALHO.

Processo	Partes	Situação
Habilitação de Crédito Retardatária nº 0013935-83.2017.8.16.0069	Tecelagem Columbia Ltda X B. D. Vest Confecções EIRELI	Processo extinto sem resolução de crédito (mov. 51.1), por falta de interesse processual. <b>Trânsito em julgado em 14/12/2018.</b>
Objecção ao Plano de Recuperação Judicial nº 0007606-55.2017.8.16.0069	Banco do Brasil S.A. X B. D. Vest Confecções EIRELI	Objecção recebida (mov. 18.1) e extinta pela aprovação do PRJ em Assembleia Geral de Credores (mov. 30.1). <b>Trânsito em julgado em 12/04/2018.</b>
Impugnação à Relação de Credores nº 0005473-40.2017.8.16.0069	B. D. Vest Confecções EIRELI X Sul Invest Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multisetorial e Sul Invest Serviços Financeiros S/A	Impugnação de crédito julgada improcedente (mov. 52.1). <b>Trânsito em julgado em 01/06/2020.</b>
Impugnação à Relação de Credores nº 0005698-60.2017.8.16.0069	Sul Invest Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multisetorial e Sul Invest Serviços Financeiros S/A X B. D. Vest Confecções EIRELI	Impugnação de crédito julgada procedente (mov. 39.1), reconhecendo o crédito pertencente ao ora Impugnante na monta de R\$ 2.043.236,80, acrescido de juros de 1% ao mês e correção monetária. <b>Trânsito em julgado em 01/06/2020.</b>
Impugnação à Relação de Credores nº 0005469-03.2017.8.16.0069	B. D. Vest Confecções EIRELI X Sul Invest Brz Fundo de Investimento em Direitos Creditórios	Impugnação de crédito julgada improcedente (mov. 53.1). <b>Trânsito em julgado em 29/07/2019.</b>
Prestação de Contas nº 0004251-37.2017.8.16.0069	B. D. Vest Confecções EIRELI X Sul Invest Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Multisetorial	Incidente processual destinado à prestação de contas e caução pela Recuperanda acerca da utilização do dinheiro liberado em seu favor, que se encontrava depositado nos autos nº 0001286-91.2014.8.16.0069, em decisão de mov. 245.1 dos autos recuperacionais. Ao mov. 150, em 22/03/2021, o feito foi extinto ante ao pagamento do acordo firmado. <b>Trânsito em julgado em 28/04/2021.</b>
Objecção ao Plano de Recuperação Judicial nº 0007152-75.2017.8.16.0069	Lecca Comercial Ltda X B. D. Vest Confecções EIRELI	Objecção recebida (mov. 21.1) e extinta pela aprovação do PRJ em Assembleia Geral de Credores (mov. 40.1). <b>Trânsito em julgado em 24/04/2018.</b>

## Informações Processuais

No período em análise, foram recebidos ofícios de penhora veicular e, também, de valores, de propriedade da Recuperanda, oriunda de outros autos. Ainda, restou exarado parecer do parquet atestando a regularidade do procedimento envolvendo o credor Banpar bem como noticiado o inadimplemento de pagamento do PRJ a credora habilitada na Classe I – Créditos Trabalhistas, ELAINE CRISTINA FIALHO.

Processo	Partes	Situação
Habilitação de Crédito Retardatária nº 0014768-33.2019.8.16.0069	Fernanda Carvalho Bento X B. D. Vest Confecções EIRELI	Habilitação de crédito julgada procedente (mov. 28.1), determinando a inclusão do crédito da Habilitante no montante de R\$ 90.088,99, na Classe I – Créditos Derivados da Legislação Trabalhista. Administradora Judicial manifestou ciência ao mov. 69. Em 20/05/2021, foi determinado o arquivamento da presente ação. Ciência da Recuperanda ao mov. 81 e da Administradora Judicial, ao mov. 82. <b>Trânsito em julgado em 12/05/2021.</b>
Habilitação de Crédito Retardatária nº 0010101-38.2018.8.16.0069	Lidia Nara Carneiro da Silva X B. D. Vest Confecções EIRELI	Processo extinto sem resolução de mérito (mov. 11.1), por ausência de interesse processual. <b>Trânsito em julgado em 02/03/2019.</b>
Impugnação à Relação de Credores nº 0005252-57.2017.8.16.0069	K a h a c h e e Empreendimentos e Participações Ltda X B. D. Vest Confecções EIRELI	Impugnação de crédito julgada procedente (mov. 32.1), determinando a retificação do crédito do ora Impugnante para o montante de R\$ 445.683,64, constante na Classe III – Créditos Quirografários, e ainda, a exclusão do credor Associação dos Lojistas de São Paulo Mega Mix da referida relação. <b>Trânsito em julgado em 14/05/2019.</b>
Impugnação à Relação de Credores nº 0005452-64.2017.8.16.0069	B. D. Vest Confecções EIRELI X Kahache Empreendimentos e Participações Ltda e Associação dos Lojistas de São Paulo Mega Mix	Decisão transladada dos autos conexos nº 0005252-57.2017.8.16.0069. <b>Trânsito em julgado em 09/05/2019.</b>
Habilitação de Crédito Retardatária nº 0010050-27.2018.8.16.0069	Monica Flores Menezes ME X B. D. Vest Confecções EIRELI	Processo extinto sem resolução de mérito (mov. 11.1), por ausência de interesse processual. <b>Trânsito em julgado em 21/02/2019.</b>
Impugnação à Relação de Credores nº 0005472-55.2017.8.16.0069	B. D. Vest Confecções EIRELI X Redfactor Factoring e Fomento Comercial S. A.	Impugnação de crédito julgada improcedente (mov. 51.1), no entanto reconheceu a incorreção do crédito da Impugnada, determinando a retificação de seu crédito para a monta de R\$ 289.923,20. <b>Trânsito em julgado em 21/08/2019.</b>

## Informações Processuais

No período em análise, foram recebidos ofícios de penhora veicular e, também, de valores, de propriedade da Recuperanda, oriunda de outros autos. Ainda, restou exarado parecer do parquet atestando a regularidade do procedimento envolvendo o credor Banpar bem como noticiado o inadimplemento de pagamento do PRJ a credora habilitada na Classe I – Créditos Trabalhistas, ELAINE CRISTINA FIALHO.

Processo	Partes	Situação
Impugnação à Relação de Credores nº 0005470-85.2017.8.16.0069	B. D. Vest Confeccões EIRELI X Pontograf Gráfica e Editora Ltda EPP	Impugnação de crédito julgada procedente (mov. 44.1), determinando a retificação do crédito do credor ora Impugnado para o montante e R\$ 68.406,66. <b>Trânsito em julgado em 01/06/2019.</b>
Habilitação de Crédito Retardatária nº 0000948-78.2018.8.16.0069	Jean Caio Raimundo X B. D. Vest Confeccões EIRELI	Habilitação de crédito julgada procedente (mov. 29.1), determinando a inclusão do crédito da ora Habilitante no mo545ntante de R\$ 17.500,00, na Classe I – Créditos Derivados da Legislação Trabalhista. <b>Trânsito em julgado em 27/06/2019.</b>
Prestação de Contas nº 0004223-69.2017.8.16.0069	B. D. Vest Confeccões EIRELI	Incidente processual destinado à prestação de contas e caução pela Recuperanda acerca da utilização do dinheiro liberado em seu favor, que se encontrava depositado nos autos nº 0001286-91.2014.8.16.0069, em decisão de mov. 245.1 dos autos recuperacionais. Ao mov. 85, em data de 24/05/2021, a d. magistrada julgou boa as contas apresentadas pela Recuperanda, determinado a baixa, tendo sido arquivado ao mov. 96, em 24/09/2021.
Impugnação à Relação de Credores nº 0005460-41.2017.8.16.0069	B. D. Vest Confeccões EIRELI X Ricelli Comércio e Confeccões Ltda.EPP	Impugnação de crédito julgada improcedente (mov. 42.1). <b>Trânsito em julgado em 09/11/2017.</b>
Impugnação à Relação de Credores nº 0005180-70.2017.8.16.0069	Sol Serviços Financeiros Ltda EPP x B. D. Vest Confeccões EIRELI	Impugnação de crédito julgada procedente (mov. 46.1), para que passe a constar na relação de credores o credor Impugnante em substituição ao BMA Capital S.A., mantendo-se o mesmo valor e classificação. <b>Trânsito em julgado em 26/02/2019.</b>
Habilitação de Crédito Retardatária nº 0006165-68.2019.8.16.0069	Michelle Dayane de Oliveira X B. D. Vest Confeccões EIRELI	Habilitação de crédito julgada improcedente (mov. 31.1). <b>Trânsito em julgado em 20/03/2020.</b>
Habilitação de Crédito Retardatária nº 0002395-04.2018.8.16.0069	Gislaine Cristina Bueno de Sousa X B. D. Vest Confeccões EIRELI	Habilitação de crédito julgada procedente (mov. 27.1), determinando a inclusão do crédito da ora Habilitante no montante de R\$ 21.000,00, na Classe I – Créditos Derivados da Legislação Trabalhista. <b>Trânsito em julgado em 24/10/2018.</b>

## Informações Processuais

No período em análise, foram recebidos ofícios de penhora veicular e, também, de valores, de propriedade da Recuperanda, oriunda de outros autos. Ainda, restou exarado parecer do parquet atestando a regularidade do procedimento envolvendo o credor Banpar bem como noticiado o inadimplemento de pagamento do PRJ a credora habilitada na Classe I – Créditos Trabalhistas, ELAINE CRISTINA FIALHO.

Processo	Partes	Situação
Objecção ao Plano de Recuperação Judicial nº 0006604-50.2017.8.16.0069	TNT Mercúrio Cargas e Encomendas Expressas Ltda X B. D. Vest Confecções EIRELI	Objecção recebida (mov. 21.1) e extinta pela aprovação do PRJ em Assembleia Geral de Credores (mov. 33.1). <b>Trânsito em julgado em 12/04/2018.</b>
Habilitação de Crédito Retardatária nº 0010545-03.2020.8.16.0069	Marcela Lima Vargas X B. D. Vest Confecções EIRELI	Pedido de habilitação de crédito no montante de R\$ 15.405,01, na Classe I – Crédito Derivados da Legislação do Trabalho. Ao mov. 20, o Habilitante se manifestou nos autos requerendo a desistência do feito, o que foi deferido pelo juízo ao mov. 23. <b>Trânsito em julgado em 12/03/2021.</b>
Ação Anulatória nº 0000986-27.2017.8.16.0069	B. D. Vest Confecções EIRELI X China Construction Bank (Brasil) Banco Multiplo S/A	Ação julgada improcedente (mov. 136.1), diante da rejeição da alegação de nulidade da garantia pela divergência entre o valor dos imóveis e o montante da dívida. <b>Trânsito em julgado em 02/06/2020.</b>
Objecção ao Plano de Recuperação Judicial nº 0006143-78.2017.8.16.0069	China Construction Bank (Brasil) Banco Multiplo S/A X B. D. Vest Confecções EIRELI	Objecção recebida (mov. 19.1) e extinta pela aprovação do PRJ em Assembleia Geral de Credores (mov. 31.1). <b>Trânsito em julgado em 12/04/2018.</b>
Impugnação à Relação de Credores nº 0005341-80.2017.8.16.0069	China Construction Bank (Brasil) Banco Multiplo S/A X B. D. Vest Confecções EIRELI	Impugnação de crédito julgada procedente (mov. 43.1), determinando a exclusão do credor ora Impugnante da relação de credores, diante da natureza extraconcursal do crédito, por se tratar de contrato garantido por alienação fiduciária. <b>Trânsito em julgado em 03/10/2017.</b>
Impugnação à Relação de Credores nº 0005455-19.2017.8.16.0069	B. D. Vest Confecções EIRELI X China Construction Bank (Brasil) Banco Multiplo S/A	Impugnação de crédito julgada procedente (mov. 41), determinando a exclusão do credor ora Impugnante da relação de credores, diante da natureza extraconcursal do crédito, por se tratar de contrato garantido por alienação fiduciária. <b>Trânsito em julgado em 03/10/2017.</b>
Impugnação à Relação de Credores nº 0005464-78.2017.8.16.0069	B. D. Vest Confecções EIRELI X Lavoro Factoring S. A.	Impugnação de crédito julgada improcedente (mov. 43.1). <b>Trânsito em julgado em 04/06/2019.</b>
Impugnação à Relação de Credores nº 0005446-57.2017.8.16.0069	B. D. Vest Confecções EIRELI X Gavea Securitizadora S. A.	Impugnação de crédito julgada improcedente (mov. 48.1). <b>Trânsito em julgado em 19/05/2020.</b>

## Informações Processuais

No período em análise, foram recebidos ofícios de penhora veicular e, também, de valores, de propriedade da Recuperanda, oriunda de outros autos. Ainda, restou exarado parecer do parquet atestando a regularidade do procedimento envolvendo o credor Banpar bem como noticiado o inadimplemento de pagamento do PRJ a credora habilitada na Classe I – Créditos Trabalhistas, ELAINE CRISTINA FIALHO.

Processo	Partes	Situação
Impugnação à Relação de Credores nº 0005367-78.2017.8.16.0069	Benvenho & Cia Ltda X B. D. Vest Confeccções EIRELI	Impugnação de crédito julgada improcedente (mov. 37.1), no entanto reconhece a existência de crédito pertencente ao patrono do ora Impugnante, o qual deve ser incluído na Classe I – Créditos Derivados da Legislação do Trabalho. <b>Trânsito em julgado em 10/07/2018.</b>
Impugnação à Relação de Credores nº 0005445-72.2017.8.16.0069	B. D. Vest Confeccções EIRELI X Altero Design Indústria e Comércio Ltda	Impugnação de crédito julgada procedente (mov. 44.1), determinando a retificação do crédito de titularidade do credor ora Impugnado ao montante de R\$ 1.342.907,54. <b>Trânsito em julgado em 06/10/2017.</b>
Habilitação de Crédito Retardatária nº 0002377-80.2018.8.16.0069	Jamille Conceição do Sacramento Ramos X B. D. Vest Confeccções EIRELI	Habilitação de crédito julgada procedente (mov. 20.1), determinando a inclusão do crédito da ora Habilitante no montante de R\$ 2.979,72, na Classe I – Créditos Derivados da Legislação Trabalhista. <b>Trânsito em julgado em 24/10/2018.</b>
Impugnação à Relação de Credores nº 0005465-63.2017.8.16.0069	B. D. Vest Confeccções EIRELI X Lecca Comercial Ltda	Impugnação de crédito julgada improcedente (mov. 44.1). <b>Trânsito em julgado em 06/11/2020.</b>
Impugnação à Relação de Credores nº 0005467-33.2017.8.16.0069	B. D. Vest Confeccções EIRELI X Mérito Fomento Mercantil	Impugnação de crédito julgada improcedente (mov. 49.1), reconhecendo o valor do crédito de titularidade do credor ora Impugnado no montante de R\$ 1.339.611,41. <b>Trânsito em julgado em 29/11/2019.</b>
Impugnação à Relação de Credores nº 0005339-13.2017.8.16.0069	Tucial Gráfica e Editora Ltda X B. D. Vest Confeccções EIRELI	Impugnação de crédito julgada improcedente (mov. 39.1 e 64.1), no entanto reconhecendo o débito pertencente ao patrono do credor Habilitante a ser habilitado na Classe I – Créditos Derivados na Legislação do Trabalho. <b>Trânsito em julgado em 25/01/2018.</b>
Impugnação à Relação de Credores nº 0005468-18.2017.8.16.0069	B. D. Vest Confeccções EIRELI X Detomaso Fundo Investimento em Direito Creditórios Não Padronados Multissetorial	Impugnação de crédito julgada improcedente (mov. 50.1), no entanto reconhecendo o crédito pertencente ao credor ora Impugnado na monta de R\$ 99.714,31. <b>Trânsito em julgado em 27/03/2021.</b>
Habilitação de Crédito Retardatária nº 0007334-61.2017.8.16.0069	Camila Domingui Bristot X B. D. Vest Confeccções EIRELI	Habilitação de crédito julgada procedente (mov. 24.1), determinando a inclusão do crédito da Habilitante no montante de R\$ 12.000,00, na Classe I – Créditos Derivados da Legislação Trabalhista. <b>Trânsito em julgado em 15/02/2018.</b>

## Informações Processuais

No período em análise, foram recebidos ofícios de penhora veicular e, também, de valores, de propriedade da Recuperanda, oriunda de outros autos. Ainda, restou exarado parecer do parquet atestando a regularidade do procedimento envolvendo o credor Banpar bem como noticiado o inadimplemento de pagamento do PRJ a credora habilitada na Classe I – Créditos Trabalhistas, ELAINE CRISTINA FIALHO.

Processo	Partes	Situação
Impugnação à Relação de Credores nº 0005448-27.2017.8.16.0069	Banco do Brasil S.A. X B. D. Vest Confeções EIRELI	Impugnação de crédito julgada procedente (mov. 37.1), determinando a exclusão do credor ora Impugnante da relação de credores, diante da natureza extraconcursal do crédito, por se tratar de contrato garantido por alienação fiduciária. <b>Trânsito em julgado em 16/03/2020.</b>
Prestação de Contas nº 0004249-67.2017.8.16.0069	B. D. Vest Confeções EIRELI	Incidente processual destinado a apresentação mensal dos documentos contábeis da empresa Recuperanda, bem como Relatórios Mensais de Atividades.
Habilitação de Crédito Retardatária nº 0003920-16.2021.8.16.0069	Célia Cristina Oliveira Cordeiro X B. D. Vest Confeções EIRELI	Requerida habilitação de crédito no valor de R\$ 7.482,18, referente aos autos de nº 0000309-62.2013.8.17.1280, da 2ª Vara Cível da Comarca de São Bento do Una/PE. Ao mov. 41, foi julgado procedente a demanda, determinada a habilitação do crédito na Classe III – Crédito Quirografário, na importância de R\$ 4.000,00. Ante a condenação em honorários, ao mov. 47, a Recuperanda interpôs Agravo de Instrumento (autos n. 0063802-19.2021.8.16.0000), o qual restou provido e afastada a condenação do pagamento (mov. 40.1). <b>Trânsito em julgado em 27/06/2022.</b>
Habilitação de Crédito Retardatária nº 0001571-40.2021.8.16.0069	M. C. Pincelli de Souza & CIA LTDA X B. D. Vest Confeções EIRELI	Habilitação de crédito julgada procedente ao mov. 19, determinando a inclusão do credor no importe de R\$ 6.300,00, Classe III- Créditos Quirografários. <b>Trânsito em julgado em 03/05/2022.</b>
Habilitação de Crédito Retardatária nº 0002090-15.2021.8.16.0069	Ana Paula Lang e Alexandre Pereira Assis X B. D. Vest Confeções EIRELI	Habilitação de crédito julgada procedente ao mov. 20, determinando a retificação e inclusão dos créditos na Relação Nominal de Credores de Ana Paula Lang no valor de R\$ 3,984,04 e Alexandre Pereira Assis de Sousa, de R\$ 610,03, ambos na Classe I - Créditos Trabalhistas. <b>Trânsito em julgado em 29/06/2021.</b>

## Informações Processuais

No período em análise, foram recebidos ofícios de penhora veicular e, também, de valores, de propriedade da Recuperanda, oriunda de outros autos. Ainda, restou exarado parecer do parquet atestando a regularidade do procedimento envolvendo o credor Banpar bem como noticiado o inadimplemento de pagamento do PRJ a credora habilitada na Classe I – Créditos Trabalhistas, ELAINE CRISTINA FIALHO.

Processo	Partes	Situação
Habilitação de Crédito Retardatária nº 0004023-23.2021.8.16.0069	Ceres Furman Kobylanski e João Vitor Linhares de Miranda x B. D. Vest Confecções EIRELI	Requerida habilitação de crédito no valor de R\$ 4.405,05, referente aos créditos da 1º Habilitante, oriundo do contrato de trabalho e, R\$ 660,76, ao 2º Habilitante, de honorários advocatícios, na Reclamatória Trabalhista nº 0000915-44.2020.5.09.0011. Em 23/06/2021, os autores se manifestaram requerendo a desistência da presente habilitação de crédito, cf. mov. 25.1. Ao mov. 28, a Recuperanda não se opôs ao pedido de desistência formulado. Assim, ao mov. 30, o juízo extinguiu o feito pela desistência. <b>Trânsito em julgado em 14/09/2021.</b>
Habilitação de Crédito Retardatária nº 0007120-31.2021.8.16.0069	Camila Lopes Dos Santos x B. D. Vest Confecções EIRELI	Habilitação de crédito julgada procedente ao mov. 20, determinando a inclusão do credor no valor de R\$ 24.079,00, na Classe I – Crédito Trabalhista. <b>Trânsito em julgado em 11/12/2021.</b>
Habilitação de Crédito Retardatária nº 0007538-66.2021.8.16.0069	André Ricardo Sanchez ME x B. D. Vest Confecções EIRELI	Habilitação de crédito julgada procedente ao mov. 41.1, contudo, a fim de sanar o erro material, restou oposto embargos de declaração ao mov. 49 e 50, os quais restaram acolhidos e sanando o vício apontado, de modo a ser habilitado o valor de R\$ 23.488,94 na Classe III – Créditos Quirografários. <b>Trânsito em julgado em 12/08/2022.</b>
Habilitação de Crédito Retardatária nº 0012419-86.2021.8.16.0069	Antonio Rafael Nunes Da Silva x B. D. Vest Confecções EIRELI	Requerida habilitação de crédito no valor de R\$ 29.611,18, Classe I – Créditos Derivados da Legislação do Trabalho, oriundo da Reclamatória Trabalhista nº 0000776-77.2019.5.09.0092, que tramitou na 1ª Vara do Trabalho de Cianorte/PR. Foi proferida decisão, ao mov. 39.1, julgando procedente a demanda para a habilitação do valor de R\$ 11.146,42 à Classe I – Crédito Trabalhista. <b>Trânsito em julgado em 27/10/2022.</b>
Cumprimento de Sentença nº 0000681-67.2022.8.16.0069	Jeferson Antonio Erpen, Fernando Gonçalves Goraieb, Augusto Otavio Stern e André Vieira Stern X B D Vest Confecções - Eireli e CDB Participações Ltda	Incidente Processual instaurado para análise da essencialidade de valores bloqueados, via Subjud, de propriedade da Recuperanda, de crédito extraconcursal.

## Informações Processuais

No período em análise, foram recebidos ofícios de penhora veicular e, também, de valores, de propriedade da Recuperanda, oriunda de outros autos. Ainda, restou exarado parecer do parquet atestando a regularidade do procedimento envolvendo o credor Banpar bem como noticiado o inadimplemento de pagamento do PRJ a credora habilitada na Classe I – Créditos Trabalhistas, ELAINE CRISTINA FIALHO.

Processo	Partes	Situação
Habilitação de Crédito Retardatária nº 0001849-07.2022.8.16.0069	Maria Prestes Dos Santos Bonapaz e Nêmora Pellissari Lopes x B D Vest Confecções - Eireli	Requerida habilitação de crédito no valor de R\$ 11.366,34, sendo composto por valor principal e honorários advocatícios, oriundo da Ação de Indenização em fase de Cumprimento de Sentença nº 0002066-86.2015.8.16.0104, que tramita na Vara do Trabalho de Laranjeiras do Sul/PR. Proferida decisão ao mov. 26 determinando a habilitação de R\$ 5.000,00 na Classe III – Créditos Quirografários. <b>Trânsito em julgado em 25/11/2022.</b>
Habilitação de Crédito Retardatária nº 0004985-12.2022.8.16.0069	Roni Candido da Silva x B D Vest Confecções - Eireli	Requerida habilitação de crédito no valor de R\$ 17.128,73 a título de crédito trabalhista e, também, de R\$ 1.892,24 de honorários advocatícios à Maria Zelia de Oliveira e Oliveira, atualizado em 25/05/2022, ambos na Classe I, oriundo da ATOOrd 0000000963-71.2019.5.09.0129 da 8ª Vara do Trabalho de Londrina/PR. Ao mov. 12.1, a Administradora Judicial se manifestou quanto a extraconcursalidade do crédito. A Recuperanda, ao revés, não se opôs a habilitação pretendida, mov. 13.1. Julgada procedente ao mov. 19, julgando improcedente os pedidos da inicial. <b>Trânsito em julgado em 01/12/2022.</b>
Habilitação de Crédito Retardatária nº 0007055-02.2022.8.16.0069	Amanda Alves Ferreira x B D Vest Confecções - Eireli	Requerida habilitação de crédito no valor de R\$ 10.596,95 a título de crédito trabalhista, na Classe I, oriundo da RT 0000268-17.2014.5.09.0025 da 1ª Vara do Trabalho de Umuarama/PR. Ao mov. 13.1, a Administradora Judicial informou não se opor à habilitação do crédito pretendida, desde que atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial, qual seja a data de 07/12/2016, cf. art. 9º, II, da Lei 11.101/2005. A Recuperanda, por sua vez, não se opôs a habilitação pretendida, mov. 15.1. Assim, ao mov. 18.2, a Habilitante apresentou novo cálculo, no valor de R\$ 8.776,24 e, ao mov. 19, a AJ anuiu com o valor apontado, a ser habilitado na Classe I. De igual modo, nada a opor por parte do MP. <b>Processo em andamento.</b>

## Informações Processuais

No período em análise, foram recebidos ofícios de penhora veicular e, também, de valores, de propriedade da Recuperanda, oriunda de outros autos. Ainda, restou exarado parecer do parquet atestando a regularidade do procedimento envolvendo o credor Banpar bem como noticiado o inadimplemento de pagamento do PRJ a credora habilitada na Classe I – Créditos Trabalhistas, ELAINE CRISTINA FIALHO.

Processo	Partes	Situação
Habilitação de Crédito Retardatária nº 0006309-37.2022.8.16.0069	Marina Limeira Leite x B D Vest Confecções - Eireli	Requerida habilitação de crédito no valor de R\$ 8.091,26 a título de crédito trabalhista, na Classe I, oriundo da RT 0001328-15.2018.5.09.0662 da 4ª Vara do Trabalho de Maringá/PR. Ao mov. 12.1, a Administradora Judicial se manifestou quanto a improcedência da habilitação do crédito de titularidade da Habilitante, tendo em vista a natureza extraconcursal do crédito – multa por acordo descumprido –, incumbindo a credora buscar sua satisfação pelos meios convencionais. A Recuperanda, por sua vez, não se opôs a habilitação pretendida, mov. 14.1, tendo sido reiterada a habilitação ao mov. 17.1. Julgada procedente ao mov. 19, julgando improcedente os pedidos da inicial. Renúncia e decurso de prazo aos mov. 22 e 23. <b>Trânsito em julgado em 29/11/2022.</b>
Habilitação de Crédito Retardatária nº 0007491-58.2022.8.16.0069	Geison José Simões Santos x B D Vest Confecções - Eireli	Requerida habilitação de crédito no valor de R\$ 2.000,00 a título de honorários advocatícios oriundo dos autos nº 0011868-21.2020.8.16.0044, que tramitou na 2ª Vara Cível de Apucarana/PR. Administradora Judicial se manifestou pela extraconcursalidade ao crédito no mov. 28 e, de igual forma, a Recuperanda, ao mov. 29. <b>Processo em andamento.</b>
Habilitação de Crédito Retardatária nº 0009157-94.2022.8.16.0069	Aline Borges Silveira x B D Vest Confecções - Eireli	Requerida habilitação de crédito no valor de R\$ 64.254,75 a título de crédito trabalhista, na Classe I, oriundo da RT do Trabalho 0020121-79.2017.5.04.0531 da Vara do Trabalho de Farroupilha/RS. Ao mov. 14, a AJ se manifestou pela sujeição do crédito, porém, pela necessidade de adequação da atualização até a data do pedido de RJ e, ao mov. 15, a Recuperanda no mesmo sentido. Ao mov. 19, a Habilitante requer dilação de prazo para apresentação do cálculo. O MP se manifestou ao mov. 22 no mesmo sentido da AJ quanto a adequação de cálculo. <b>Processo em andamento.</b>

## Informações Processuais

No período em análise, foram recebidos ofícios de penhora veicular e, também, de valores, de propriedade da Recuperanda, oriunda de outros autos. Ainda, restou exarado parecer do parquet atestando a regularidade do procedimento envolvendo o credor Banpar bem como noticiado o inadimplemento de pagamento do PRJ a credora habilitada na Classe I – Créditos Trabalhistas, ELAINE CRISTINA FIALHO.

Processo	Partes	Situação
Habilitação de Crédito Retardatária nº 0008953-50.2022.8.16.0069	Poliana Sangaleti da Silva x B D Vest Confeccões - Eireli	Requerida habilitação de crédito no valor de R\$ 5.712,98 a título de crédito trabalhista, na Classe I, oriundo da RT do Trabalho 000803-60.2019.5.09.0092 da Vara do Trabalho de Cianorte/PR. Ao mov. 14, a AJ se manifestou pela extraconcursalidade do crédito, e, de igual modo, a Recuperanda, ao mov. 16. O MP se manifestou ao mov. 22 também quanto a extraconcursalidade do crédito. <b>Processo em andamento.</b>
Habilitação de Crédito Retardatária nº 0012377-37.2021.8.16.0069	Thiago Garbato Guerra x B D Vest Confeccões - Eireli	Habilitação de crédito referente ao contrato de trabalho, no valor de R\$ 36.750,84, na Classe I – Créditos Derivados da Legislação do Trabalho, oriundo dos autos nº 0001127-50.2019.5.09.0092, que tramitou na Vara do Trabalho de Cianorte/PR. A Administradora Judicial se manifestou ao mov. 22.1, no sentido de ser híbrido o crédito, devendo ser atualizado o cálculo tão somente quanto a parcela sujeita à RJ, limitada até a data do pedido recuperacional, em 07/12/2016. Ao mov. 40, o d. magistrado reconheceu a natureza híbrida e determinou a intimação do Habilitante para ajuste do cálculo, nos termos apontados pela AJ. Ao mov. 44, o Habilitante manifestou-se apresentando o cálculo atualizado na forma determinada, o qual alcança a monta de R\$ 17.585,38 (dezessete mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e trinta e oito centavos). Ato contínuo, ao mov. 45, esta AJ manifestou-se no sentido de que o crédito de titularidade do Habilitante apresentado ao mov. 44 é sujeito aos efeitos da RJ, devendo ser habilitado na Classe I. <b>Processo em trâmite.</b>
Habilitação de Crédito Retardatária nº 0011493-71.2022.8.16.0069	Sandra Costa da Silva x B D Vest Confeccões - Eireli	Habilitação de crédito, a título de crédito trabalhista, no valor de R\$ 46.400,95, na Classe I – Créditos Trabalhistas, oriundo dos autos nº 000007502.2022.5.09.0872 da 5ª Vara do Trabalho de Maringá/PR. O feito restou concluso para decisão inicial ao mov. 10. A Recuperanda se manifestou pelo improvimento do pedido por se tratar de crédito extraconcursal (mov. 18) e a AJ, de igual modo, ao mov. 20. <b>Processo em trâmite.</b>

## Informações Processuais

No período em análise, foram recebidos ofícios de penhora veicular e, também, de valores, de propriedade da Recuperanda, oriunda de outros autos. Ainda, restou exarado parecer do parquet atestando a regularidade do procedimento envolvendo o credor Banpar bem como noticiado o inadimplemento de pagamento do PRJ a credora habilitada na Classe I – Créditos Trabalhistas, ELAINE CRISTINA FIALHO.

Processo	Partes	Situação
Habilitação de Crédito Retardatária nº 0011774-27.2022.8.16.0069	Sirlei Petrikić ME x B D Vest Confeções - Eireli	Habilitação de crédito, no valor de R\$ 51.497,23, oriundo dos autos nº 0000268-30.2017.8.16.0069 da 1ª Vara Cível de Cianorte/PR. A parte restou intimada para recolhimento das custas iniciais ao mov. 9, tendo apresentado comprovante ao mov. 12. Ao mov. 17, o Habilitante informou que promoveu sua habilitação nos autos principais de RJ, bem como que promoveu o recolhimento das custas. <b>Processo em trâmite.</b>
Habilitação de Crédito Retardatária nº 0011833-15.2022.8.16.0069	Sidiney Sokoloski x B D Vest Confeções - Eireli	Habilitação de crédito, a título de crédito trabalhista, no valor de R\$ 750,00, na Classe I – Créditos Trabalhistas, oriundo dos autos nº 0010230.91.2015.5.12.0010 da 1ª Vara do Trabalho de Cianorte/PR. Ao mov. 7 restou certificada a realização de pedido de justiça gratuita, tendo sido determinado, no despacho de mov. 9, a emenda à inicial. Emenda ao mov. 13, tendo sido recebida e determinada a intimação da Recuperanda e da AJ, sequencialmente, para se manifestarem no feito. <b>Processo em trâmite.</b>
Habilitação de Crédito Retardatária nº 0011993-40.2022.8.16.0069	Roseane Alves dos Santos x B D Vest Confeções - Eireli	Habilitação de crédito, a título de crédito trabalhista, no valor de R\$ 123.831,89, na Classe I – Créditos Trabalhistas, oriundo dos autos nº 0001860-08.2014.5.02.0085 da 85ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP. Ao mov. 14, a Administradora Judicial não se opôs acerca da habilitação do crédito pretendido, desde que este fosse atualizado até a data do pedido de RJ, motivo pelo qual pleiteou a intimação da Habilitante para atualização do cálculo. <b>Processo em trâmite.</b>

## Informações Processuais

No período em análise, foram recebidos ofícios de penhora veicular e, também, de valores, de propriedade da Recuperanda, oriunda de outros autos. Ainda, restou exarado parecer do parquet atestando a regularidade do procedimento envolvendo o credor Banpar bem como noticiado o inadimplemento de pagamento do PRJ a credora habilitada na Classe I – Créditos Trabalhistas, ELAINE CRISTINA FIALHO.

### 7.5 CRONOGRAMA PROCESSUAL

Data	Evento
07/12/2016	Ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial (art. 51 LFRJ)
13/12/2016	Deferimento do Processamento da Recuperação Judicial (art. 52 LFRJ)
19/12/2016	Publicação de Edital de deferimento do processamento da RJ no Diário de Justiça Eletrônico do TJPR (art. 52, §1º LFRJ)
15/12/2016	Assinatura do Termo de Compromisso pela Administradora Judicial (art. 33 LFRJ)
10/02/2017	Decurso do prazo para apresentação de Habilitações e Divergências de Créditos pelos Credores diretamente à Administradora Judicial (art. 7º, §1º LFRJ)
21/03/2017	Apresentação do Plano de Recuperação Judicial pela Recuperanda (art. 53 LFRJ)
30/03/2017	Apresentação da Relação de Credores elaborada pela Administradora Judicial (art. 7º, §2º LFRJ)
22/05/2017	Publicação de Edital aviso de recebimento do PRJ e Relação de Credores do AJ no Diário de Justiça Eletrônico do TJPR (art. 53 e 7º, §2º LFRJ)
05/06/2017	Decurso do prazo para apresentação de Impugnação à Relação Nominal de Credores apresentada pela Administradora Judicial pelos Credores (art. 8º LFRJ)
05/07/2017	Decurso de prazo para apresentação de Objeções ao Plano de Recuperação Judicial pelos Credores (art. 55, parágrafo único LFRJ)
15/09/2017	Publicação do Edital de convocação para votação do PRJ em AGC (art. 56, §1º LFRJ)
20/10/2017	Decurso de prazo de suspensão do curso da prescrição de ações e execuções contra a Recuperanda – 180 dias após o deferimento da RJ, salvo eventuais prorrogações (art. 6º, §4º LFRJ)
	Homologação do Quadro Geral de Credores (art. 18 LFRJ)
05/03/2018	Homologação do Plano de Recuperação Judicial (art. 58 LFRJ)
	Término do período de fiscalização judicial (art. 61 LFRJ)

Eventos ocorridos  Eventos Futuros

# GLOSSÁRIO



## Glossário

AGC – Assembleia Geral de Credores  
AI – Agravo de Instrumento  
AJ – Administradora Judicial  
ART. – Artigo  
CCB – Cédula de Crédito Bancário  
DJE – Diário de Justiça Eletrônico  
DES – Desembargador (a)  
DRE – Demonstração de Resultado do Exercício  
ED – Embargos de Declaração  
EIRELI - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada  
EPP – Empresa de Pequeno Porte  
ICMS – Imposto de Circulação sobre Mercadorias e Serviços  
INC. - Inciso  
LFRJ – Lei de Falência e Recuperação Judicial (Lei 11.101/2005)  
LTDA – Limitada  
ME – Microempresa  
MM. – Meritíssimo  
M – Milhão  
FL (S) – Folha (s)  
PERT – Programa Especial de Regularização Tributária  
PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional  
QGC – Quadro Geral de Credores  
RJ – Recuperação Judicial  
Rel. – Relator (a)  
Recuperanda – B D Vest Confecções Eireli  
Resp – Recurso Especial  
RNC – Relação Nominal de Credores  
ROA – Retorno sobre ativo total  
ROE - Retorno sobre patrimônio líquido  
S. A. – Sociedade Anônima  
STJ – Superior Tribunal de Justiça  
TJPR – Tribunal de Justiça do Paraná  
TJSP - Tribunal de Justiça de São Paulo  
TRF – Tribunal Regional Federal  
PRJ – Plano de Recuperação Judicial

# ANEXOS



## Anexos

Durante o período sob análise – fevereiro de 2023 – esta Administradora Judicial realizou inspeção física nas dependências da Recuperanda.





### **CURITIBA/PR**

Av. Cândido de Abreu, nº776, Sala 1306,  
Edifício World Business, Centro Cívico  
CEP 80.530-000  
(41) 3206-2754 / (41) 99189-2968

### **MARINGÁ/PR**

Av. João Paulino Vieira Filho, nº625, Sala 906,  
Edifício New Tower Plaza, Torre II, Zona 01  
CEP 87.020-015  
(44) 3226-2968 / (44) 99127-2968

### **SÃO PAULO/SP**

Av. Paulista, nº 302 - 9º Andar  
Ed. José Martins Borges - Bela Vista  
CEP 01.310-000  
(11) 3135-6549 / (11) 98797-8850

[www.marquesadmjudicial.com.br](http://www.marquesadmjudicial.com.br)  
[marcio@marquesadmjudicial.com.br](mailto:marcio@marquesadmjudicial.com.br)

[!\[\]\(410147ca91d817cfa0b908539ffa04b7\_img.jpg\) !\[\]\(8ae918f47ec2aa0e4c09068002ceb35c\_img.jpg\) !\[\]\(3673b4966ca077ef3c1024f37ad9e35f\_img.jpg\) /marquesadmjudicial](#)



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6LU 5ATGT 9T8UV NNT4K